DIÁRIO OFICIAL DO
LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Ano XXIX - N° 5.693 Quarta-feira, 15 de Abril de 2020

Colégio de Líderes define pauta de votação de matérias

Indicações, moções, resoluções e requerimentos serão debatidos em videoconferência nesta quarta-feira, 15

Foto: Reginaldo Ipê



A apreciação das matérias será feita a partir de 9h30, no Plenário Cosme de Farias. A reunião de ontem, 14, no Salão Nobre da Câmara, foi realizada através do Sistema de Deliberação Remota (SDR), nos mesmos moldes que a Câmara Federal e o Senado tem se reunido e votado. O presidente da Câmara, vereador Geraldo Júnior (MDB), afirmou que a primeira reunião remota do Colégio de Líderes foi muito positiva, com a participação de todos os líderes, de forma semipresencial. O líder do governo na Câmara, vereador Paulo Magalhães Júnior (DEM), disse que "a Casa não pode parar e mais uma vez cumpre o seu papel e se coloca ao lado da cidade, ao lado da população". Líder do bloco de oposição, o vereador Sidninho (Podemos) frisou que a sua bancada tem consciência da situação de pandemia, mas defende que "o Regimento Interno tem que ser preservado".

LEIA MAIS NA PÁGINA 3

Quarta-feira,
15 de Abril de 2020

Ano XXIX
N° 5.693

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Geraldo Júnior
geraldojunior@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Kiki Bispo
kikibispo@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Joceval Rodrigues
jocevalrodrigues@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Orlando Palhinha
orlandopalhinha@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Téo Senna
teosenna@cms.ba.gov.br

4ª Secretária:
Ana Rita Tavares
anaritatavares@cms.ba.gov.br

Ouvidora-Geral:
Aladilce Souza
aladilcesouza@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Substituto:
Daniel Rios
danielrios@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Duda Sanches
dudasanches@cms.ba.gov.br

Diretor de Comunicação
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS

@camarasalvador

@camaradesalvador

camaradesalvador

TV Câmara Salvador / Canal aberto 61.4

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Luiz Carlos quer capoeiristas e fretistas no Salvador por Todos

Por conta do isolamento social, vereador apresentou indicação ao prefeito ACM Neto

O vereador Luiz Carlos de Souza (Republicanos) indicou ao prefeito ACM Neto a inclusão de mestres, contramestres e professores de capoeira, bem como trabalhadores do serviço de fretes e carretos no programa Salvador por Todos. A iniciativa concede o auxílio de R$ 270 durante três meses.

Na proposição, Luiz Carlos destacou que a política de isolamento e distanciamento social diminuiu acentuadamente o número de pessoas nas ruas e nos centros comerciais, afetando trabalhadores de vários setores, inclusive capoeiristas, que garantem o seu sustento através de aulas e apresentações. “Essas atividades se tornaram inviáveis a partir dos decretos e leis relativos ao combate à Covid-19”, ressalta.

Para o vereador, os trabalhadores da categoria de fretes e carretos (fretistas) que atuam em feiras e mercados municipais também foram prejudicados, pois tiveram suas atividades interrompidas como consequência da redução de aglomerações nesses locais.

Fotos: Antonio Queirós



Vereador Luiz Carlos

Esses profissionais, lembra Luiz Carlos, são reconhecidos pela Lei nº 9332/2018, que oficializa o serviço de fretes e carretos no município de Salvador. “A legislação proporciona maior segurança para os trabalhadores desta categoria”, assegura.

Luiz Carlos destaca ainda que “as categorias de trabalhadores que não foram contempladas na primeira lei aprovada devem ser inseridas no programa e uma forma de reconhecimento seria através de associações, sindicatos e entidades de classes às quais pertencem”.



Foto: https://s2.glbimg.com/

Suíca destaca importância de assistência durante a pandemia

“Vale-alimentação para estudantes é fundamental”, diz o vereador

O vereador e vice-líder da oposição na Câmara de Salvador, Luiz Carlos Suíca (PT), considera fundamental o projeto de lei que destina cerca de R$ 44 milhões a mais de 800 mil estudantes da rede estadual de ensino na Bahia. Na segunda-feira (13), após saber da decisão do governador Rui Costa, o vereador frisou a importância da assistência do Estado durante o período de pandemia do novo coronavírus.

“Essa ação é fundamental, principalmente para Salvador, que se tornou o epicentro da Covid-19 na Bahia. Precisamos dessa assistência do governo urgentemente, pois os estudantes estão passando necessidades e precisam dessa atenção”, destaca. A medida foi encaminhada pelo Poder Executivo Estadual para a Assembleia Legislativa da Bahia (AL-BA).



Vereador Luiz Carlos Suíca

“Tenho certeza que teremos o empenho da Assembleia Legislativa pela aprovação do projeto. Estamos em diálogo com os bancos para verificar o formato mais rápido de fazer esse dinheiro chegar na mão de cada família”, destaca Rui Costa por meio de nota enviada pela assessoria de comunicação. O governador explicou que a Secretaria da Fazenda do Estado (Sefaz) tem avaliado com as instituições financeiras a forma mais rápida do recurso chegar aos estudantes.

Colégio de Líderes define pauta de votação em reunião semipresencial

Vereadores vão apreciar indicação, moção, resolução e requerimentos em videoconferência na manhã desta quarta-feira (15)

Em reunião semipresencial do Colégio de Líderes da Câmara Municipal de Salvador, na manhã de terça-feira (14), as lideranças partidárias deliberaram que haverá votação por videoconferência de indicação, moção, resolução e requerimentos. A apreciação das matérias será nesta quarta-feira (15), às 9h30, no Plenário Cosme de Farias.

Fotos: Reginaldo Ipê



A Câmara de Salvador vem cumprindo todos os protocolos de saúde para conter o avanço do novo coronavírus. Em paralelo, mantendo os trabalhos legislativos em ordem, os vereadores participam de reuniões remotas e semipresenciais, fazendo uso de equipamentos de proteção individual, como



máscaras.

A reunião desta terça, 14,e no Salão Nobre da Câmara, foi realizada através do Sistema de Deliberação Remota (SDR), nos mesmos moldes que a Câmara Federal e o Senado tem se reunido e votado.

Conforme o presidente da Câmara, vereador Geraldo Júnior (MDB), a primeira reunião remota do Colégio de Líderes foi muito positiva, com a participação de todos os líderes, de forma semipresencial: alguns vereadores presentes e outros de forma remota.

"Ficou decidido que teremos votação quarta-feira, 15, às 9h30, de projetos de indicação, moção, resolução e requerimentos", afirmou Geraldo Júnior. O presidente acrescentou que na próxima semana, dia 22, serão apreciados projetos de lei de vereadores, obedecendo a critérios de até quatro matérias de parlamentares que ainda não tiveram projetos aprovados.

Sobre a sinalização de o Executivo enviar à Câmara medidas emergenciais para serem apreciadas pelos vereadores, Geraldo Júnior afirmou que, independentemente de bandeira partidária-ideológica, "os vereadores estarão discutindo o tema, aprovando e minimizando os riscos do aumento da pandemia em Salvador". Ele frisou que, se o texto for enviado pelo prefeito, a Casa adotará o mesmo procedimento de convocação e votação remota.

GOVERNO

O líder do governo na Câmara, vereador Paulo Magalhães Júnior (DEM), também considerou a reunião remota bastante produtiva neste momento de crise do novo coronavírus.

"A Casa não pode parar e mais uma vez cumpre o seu papel e se coloca ao lado da cidade, ao lado da população. Vamos votar não só as matérias importantes de vereadores, mas também projetos do Executivo, que devem estar chegando na próxima semana, no sentido de preservar vidas e minimizar o sofrimento das famílias soteropolitanas", disse.



Conforme Paulo Magalhães Júnior, as comissões vão continuar trabalhando de forma remota, dando prosseguimento à tramitação dos projetos. "Neste momento, achamos mais adequado a tramitação conjunta nas comissões de Constituição e Justiça e Orçamento e Fiscalização, otimizando os resultados e dando celeridade às matérias para entrar em pauta de votação".

OPOSIÇÃO

Líder do bloco de oposição, o vereador Sidninho (Podemos) frisou que a sua bancada tem consciência da situação de pandemia, no entanto, ele defendeu que "o Regimento Interno tem que ser preservado".

O parlamentar destacou, como sugestão, a criação de uma comissão "para que tudo que seja votado passe antes pelos líderes, que vão consultar as suas bancadas". Ele frisou que "a oposição acredita neste processo e tudo que entrar na Ordem do Dia tem que passar pelas bancadas".

Sidninho assegurou que a população estará sempre colocada como prioridade, "mas a observância ao Executivo, as atitudes, esses projetos têm que ser maiores do que isso, não entregando como estão sendo entregues".

Covid-19: Marta Rodrigues pede instalação de pias na periferia

Vereadora diz que a população dessa área está na lista de maior risco de contaminação

Líder do PT na Câmara Municipal de Salvador, a vereadora Marta Rodrigues cobrou da Secretaria Municipal de Saúde prioridade para a periferia de Salvador no encaminhamento de boa parte dos 100 mil testes rápidos para diagnóstico da Covid-19 que chegarão à capital baiana. Ela também sugere ao Executivo que tome providências a exemplo da Prefeitura de São Paulo, que instalou pias públicas nas favelas e bairros populares.

"A Prefeitura de Salvador deve seguir o exemplo de São Paulo, que, desde segunda-feira (13), instalou 100 pias em pontos estratégicos ocupados por pessoas em situação de vulnerabilidade. Aqui em Salvador, temos

Fotos: Valdemiro Lopes



Marta quer que Executivo também aumente testagem nas áreas periféricas

vários lugares como Largo dos Mares, a praça do Fórum Ruy Barbosa, Praça da Revolução, em Periperi, a Feira X, em Cajazeiras. Seria uma forma de ajudar na higienização da população em situação de rua", sugeriu Marta.

A vereadora lembra, ainda, que algumas dessas localidades estão próximas de bairros com maior risco de contaminação, como o Tororó, conforme apontou pesquisa da Universidade Federal da Bahia (Ufba). Para Marta, essa é uma ideia que pode ser trabalhada em conjunto com o Governo do Estado e a Embasa.

"É preciso explorar todas as possibilidades. As periferias de Salvador, segundo estudos da Ufba que mostram isso, serão as mais afetadas com a contaminação, justamente devido à ausência de condições dignas de habitação, higiene e de saneamento básico", frisou.

TESTES

Sobre os testes da Covid-19 que serão disponibilizados, Marta pontua que esses bairros também devem ter prioridade. "As periferias, que são aglomerados subnormais, conforme o IBGE, não podem ficar de fora dessas testagens. Nesses locais, o isolamento social é mais complicado de ser colocado em prática. A Prefeitura não pode concentrar esses testes apenas na classe média", afirma a vereadora.

Sabá propõe campanha para combater o mosquito da dengue

Vereador sugere distribuição de cartilha com orientações

O vereador Sabá (DC) indicou ao prefeito ACM Neto a criação da Campanha "Xô Mosquito", buscando conscientizar a população sobre o combate ao mosquito da dengue, Aedes aegypti. De acordo com ele, mesmo diante do combate à pandemia do novo coronavírus outras doenças podem sair do controle e gerar uma epidemia.

"É extremamente necessária uma movimentação do poder público para prevenção e contenção das doenças transmitidas pelo mosquito Aedes aegypti. É notória a total dedicação e aplicação de medidas pelos órgãos de saúde voltados à pandemia do novo coronavírus, contudo deve-se também, com máxima urgência, atentar-se para doenças como dengue e chikungunya", disse o vereador.

Sábá destaca que, conforme o Ministério da Saúde, a Bahia



Foto: https://www.radiorural.com.br/



Vereador Sabá

compõe um grupo de 11 estados que estão em alerta para um potencial risco de surto das doenças transmitidas pelo mosquito Aedes aegypti.

MORTES POR DENGUE

Segundo o monitoramento realizado pela Secretaria de Saúde da Bahia (Sesab), de dezembro de 2018 a dezembro de 2019 foram registrados 67.453 casos prováveis de dengue, com 88 mortes provenientes da doença. Nos primeiros meses de 2020, o crescimento comparado com o mesmo período de 2019 foi de 366%.

Para Sabá é necessária a criação de uma cartilha para conscientizar a população sobre a necessidade de boas práticas, como manter o domicílio sempre limpo, eliminando os possíveis criadouros nas casas e na vizinhança, evitar que lixeiras, baldes, ralos, calhas, garrafas, pneus, pratos com vasos de plantas e até brinquedos sirvam de criadouro para o mosquito.

Felipe Lucas destaca importância de nova USF

Unidade de saúde da Fazenda Grande III foi requerida pelo vereador

Entregue pelo prefeito ACM Neto, na segunda-feira (13), à comunidade, a Unidade de Saúde da Família (UFS) da Fazenda Grande III é fruto de um requerimento do vereador Felipe Lucas (DEM) e vai reforçar a cobertura da atenção primária à saúde no Distrito Sanitário de Cajazeiras.

"Nesse momento de crise na área da saúde, essa é uma ação de grande importância porque vai ajudar no controle de doenças como hipertensão, diabetes e obesidade, fatores de risco para a Covid-19. Então, é um ganho significativo para a atenção básica na região mais populosa de Salvador", explica Felipe Lucas.



Fotos: Assessoria do vereador



A unidade contará com quatro equipes de Saúde da Família e Saúde Bucal, com capacidade para atender aproximadamente 650 pessoas por dia. Com a inauguração, o Distrito Sanitário de Cajazeiras amplia a atenção primária à saúde de 8% para 16% da população local, representando um incremento de 230%.

Odiosvaldo alerta para probabilidade de propagação da Covid-19 na periferia

Vereador defende um planejamento emergencial para proteger as comunidades carentes de Salvador

O vereador Odiosvaldo Vigas (PDT) alerta aos governantes e especialistas na área de saúde que se preocupem urgentemente com a probabilidade de propagação do novo coronavírus, causador da Covid-19, nas comunidades carentes de Salvador.

"Minha preocupação é que no Brasil 13 milhões de pessoas vivem nas favelas e as autoridades e especialistas já afirmaram que quando a propagação chegar a esses locais, não haverá controle efetivo dos poderes público e privado", frisou Odiosvaldo, que é médico.

"Como vereador, preocupo-me com a situação e os riscos das comunidades periféricas e populares de Salvador, sabedor da dificuldade em realizar o distanciamento social nessas comunidades frente a propagação da doença", acrescentou.

Foto: Divulgação



Vereador Odiosvaldo Vigas

Diante dessa realidade, Odiosvaldo ressaltou que o Estado e o Município têm que agir, urgentemente, em parceria com os epidemiologistas e técnicos em saúde pública e coletiva para desenvolverem um planejamento voltado a estas comunidades de grande risco.

SUGESTÃO

"Como sugestão, proponho a distribuição de máscaras gratuitas a todos os moradores, instalação nas áreas de maior circulação de pessoas de lavatórios coletivos e disponibilização de álcool em gel, bem como a higienização local", destacou.

O parlamentar também propõe que o Estado e o Município envolvam as lideranças comunitárias na campanha "Fique em casa" e, através de ações solidárias nesses bairros, identifiquem e mapeiem através dos agentes de saúde as pessoas que apresentem quadro clínico sugestivo da Covid-19, com a transferência dessas pessoas para espaços determinados pelo serviço de saúde.

"Não podemos esperar de braços cruzados a propagação da doença nos bairros pobres. Precisamos sair na frente", ressaltou o vereador Odiosvaldo Vigas.

Câmara tem nova reorganização das suas bancadas partidárias

O Democratas (DEM) ficou com 12 cadeiras na Casa, vindo em seguida com 4 assentos o Partido dos Trabalhadores (PT)

Com o fechamento da janela para a troca de partido, no dia 4 de abril, seis meses antes das eleições de 4 de outubro, a Câmara Municipal de Salvador passou a ter uma nova reorganização das suas bancadas partidárias. Os 43 vereadores ficaram distribuídos em 19 legendas.

O Democratas (DEM) ficou com a maior bancada, com 12 vereadores, vindo em seguida o Partido dos Trabalhadores (PT), com 4.

O Movimento Democrático Brasileiro (MDB), o Republicanos e o Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB) ficaram com 3 vereadores cada um.

Foto: Reginaldo Ipê



Os 43 vereadores da Câmara de Salvador estão distribuídos em 19 partidos



Foto: Valdemiro Lopes

Quatro partidos estão com duas cadeiras na Casa: o Partido Comunista do Brasil (PCdoB), o Podemos (Pode), o Partido Democrático Trabalhista (PDT) e o Partido Socialista Brasileiro (PSB).

Dez partidos estão com uma cadeira: Democracia Cristã (DC), Partido Socialismo e Liberdade (PSOL), Partido Social Cristão (PSC), Partido Liberal (PL), Cidadania, Partido Trabalhista Brasileiro (PTB), Partido Renovador Trabalhista Brasileiro (PRTB), Patriota, Partido Social Democrático (PSD) e Solidariedade (SD).

O Partido Verde (PV), o Partido da Mulher Brasileira (PMB) e o Partido Humanista da Solidariedade (PHS) ficaram sem representantes na Câmara de Salvador.

Sidninho defende isenção de tributos municipais

Proposta do vereador para ajudar o contribuinte nesse momento de isolamento social é pelo prazo de 90 dias

O vereador Sidninho (Podemos) propôs ao prefeito ACM Neto, por meio do Projeto de Indicação nº 121/2020, a isenção pelo prazo de 90 dias do pagamento dos tributos que integram o Sistema Tributário do Município. De acordo com o parlamentar, a medida visa ajudar os contribuintes nesse momento de isolamento social e de falta de emprego.

"A proposição que apresento ao prefeito tem o objetivo de evitar a falta de recursos para manter o sustento familiar durante o período de isolamento social e de prevenção da pandemia da Covid-19", justificou Sidninho.

Foto: Divulgação



Vereador Sidninho

Ainda conforme o vereador, o momento é de dificuldade para todo mundo. Neste sentido, "faz-se necessária uma maior sensibilização por parte das autoridades, principalmente, levando em consideração que Salvador é uma das capitais com maior número de desempregados no país".

CÂMARA MUNICIPAL

EXPEDIENTE

4ª SESSÃO LEGISLATIVA
18ª LEGISLATURA

Salvador, 13 de abril de 2020.

Gabinete do Prefeito

SALVADOR PREFEITURA
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

VETO Nº 16/20

Ofício nº 52 /2020 — Salvador, 07 de abril de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **Geraldo Júnior**
Presidente da Câmara Municipal de Salvador.
Nesta

Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar-lhe que, no exercício da prerrogativa prevista no §1º, do art. 49, combinado com o inc. IV, do art. 52, da Lei Orgânica do Município, decidi opor veto total ao Projeto de Lei nº 303/2013, de iniciativa dessa Casa Legislativa, que "Dispõe sobre a permissão de livre parada e estacionamento de veículos particulares pertencentes aos oficiais de justiça, estaduais ou federais, quando em diligencia no Município de Salvador, e dá outras providências", pelas razões que adiante se expõe.

Mesmo reconhecendo o mérito da presente proposição, ouvida, a Procuradoria Geral do Município em seu opinativo aponta:

1. invasão de competência da União ao legislar acerca de normas gerais de trânsito, observado que o texto do art. 1º do projeto de lei remete a regra à norma federal que trata do livre estacionamento para veículos prestadores de serviço de utilidade pública, Lei nº 9.503/1997, bem como que já tramita na Câmara Federal o PL6971/2006 tratando da matéria;
2. vício de iniciativa, observado o art. 2º da proposta que estende a gratuidade aos estacionamentos rotativos explorados sob regime de concessão, que em última análise irá criar despesa para o Município diante da possibilidade de repactuação dos termos da concessão, além de desrespeitar atribuição do Chefe do Poder Executivo para escolher as medidas de gestão administrativa em ofensa ao princípio da separação de poderes.

Ademais, ressalta o órgão de assessoramento jurídico municipal que matéria semelhante já foi objeto de lei no Município de São Paulo, Lei nº 10.950, de 1990, que foi declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, por meio do RE 239458.

Já o órgão de trânsito do Município, TRANSALVADOR, aponta para o fato de que os estacionamentos rotativos tem a finalidade democrática de utilização do espaço público; as regras de utilização são definidas por tempo de permanência na vaga; a gestão pública não tem como controlar o tempo de permanência de uso da vaga por esse grupo; e ao final, que seria um retrocesso na administração desses espaços públicos, sobretudo, em razão das fraudes que atualmente estão controladas.

Diante disso, o presente projeto de lei além de estar em desacordo com o sistema legislativo nacional, não atende ao interesse público, sobretudo, pela possibilidade de utilização indevida dos estacionamentos públicos seja no controle do tempo de permanência nas vagas, seja no aumento no número de fraudes.

Assim ponderadas, são as razões do veto total que oponho ao Projeto de Lei nº 303/2019, conforme mencionado na inicial.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 57/2020

Suspende as concessionárias de ÁGUA, LUZ e GÁS do corte no fornecimento dos serviços no município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º – Suspende o corte no fornecimento de Água, Luz e Gás por parte das concessionárias.

Art 2º – Todas empresas responsáveis pelo fornecimento dos serviços supracitados, devem fazê-lo, sem interrupção, no período da pandemia.

Art 3º – O corte do fornecimento por falta de pagamento está suspenso, enquanto durar a pandemia.

Art 4º – A empresa que não respeitar a norma, está passiva de multa.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 30 de Março de 2020.

MARCELLE MORAES

F-PL-010-03

JUSTIFICATIVA

Em meio a essa pandemia instaurada no mundo e no nosso País, bem como no nosso município, devemos encontrar formas para minorar a propagação do vírus e contenção das pessoas em suas casas, com praticas de higiene e prevenção contra o Covid-19. Os serviços de Água, Luz e Gás, se fazem essenciais para o mínimo necessário no cumprimento da quarentena e saneamento dentro das suas casas.

Salvador, 30 de Março de 2020.

MARCELLE MORAES

PROJETO DE LEI Nº58/2020

Institui multa a idoso a partir de 60 anos de idade, que ocupam as ruas no momento de isolamento.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º – Será multado o idoso com idade a partir de 60 anos de idade que estejam na rua sem necessidade básica comprovada.

Art 2º – Todos os idosos e pessoas intituladas como grupo de risco, deverão respeitar a quarentena já instaurada pelo chefe do executivo.

Art 3º – Entende-se como necessidades básicas:

I – Supermercado (compra de alimentos, produtos de limpeza)

II – Hospital e UPA's

III – Farmácias em geral

Art 4º – A multa será emitida pelo órgão responsável da prefeitura, por Cpf do infrator.

Art 5º – Toda receita advinda das multas, será revertida para Secretaria de Saúde para combate ao covid-19.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 27 de Março de 2020.
MARCELLE MORAES

JUSTIFICATIVA

Em meio a essa pandemia instaurada no mundo e no nosso País, bem como no nosso município, devemos encontrar formas para minorar a propagação do vírus e contenção das pessoas, principalmente as tidas como grupo de risco, em suas respectivas casas. A conscientização trazida diariamente pelos meios de comunicação, não tem sido suficiente para respeito as orientações do poder público para que permaneçam em casa e a eventual saída seja para serviços essenciais citados na referida Lei. Nesse diapasão que conto com apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto em caráter de urgência.

Salvador, 27 de Março de 2020.
MARCELLE MORAES

PROJETO DE LEI Nº 59/2020

Dispõe sobre a redução proporcional do valor das mensalidades escolares em toda a rede privada de ensino, enquanto durarem as medidas temporárias de isolamento social por consequência da pandemia causada pelo coronavírus (COVID – 19).

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Ficam as instituições de ensino da educação **infantil**, **ensino fundamental** e **ensino médio** da rede privada do Município de Salvador, obrigadas a reduzir proporcionalmente as suas mensalidades em percentuais que variam de 10% (dez por cento) a 50% (cinquenta por cento), enquanto durarem as medidas temporárias de isolamento social por consequência da pandemia causada pelo coronavírus (COVID – 19) decretadas pelo Prefeito da Cidade de Salvador.

§ 1º - As unidades de ensino deverão aplicar o desconto a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de suspensão das aulas.

§ 2º - Ultrapassados os trinta e um dias mencionados no parágrafo anterior, os descontos deverão ser aplicados mensalmente da seguinte forma:

I – Em caso de suspensão de aulas por um período de um até dez dias corridos: 10% (dez por cento) de descontos sobre o valor total da mensalidade.

II - Em caso de suspensão de aulas por um período de onze até vinte dias corridos: 30% (trinta por cento) de descontos sobre o valor total da mensalidade.

III - Em caso de suspensão de aulas por um período superior a vinte um dias corridos: 50% (cinquenta por cento) de descontos sobre o valor total da mensalidade.

§ 3º - Os descontos previstos no inciso anterior serão reduzidos à metade caso as Instituições de ensino promovam a continuidade do ensino a distância.

§ 4º - Ocorrências eventuais de feriados não interferem na contagem dos dias mencionados nos incisos supra, que devem ser contados em dias corridos.

§ 5º - As partes contratantes detêm autonomia para realizarem acordos em outros moldes.

§6º - Ficará a critério exclusivo da Instituição de ensino a eventual concessão dos descontos tratados nesta lei aos alunos bolsistas e aos que já detenham descontos em suas mensalidades superiores a 30% (trinta por cento).

Art. 2º - As unidades de ensino superior da rede privada que adotem o meio de aulas presenciais deverão reduzir as suas mensalidades nos termos do artigo 1º desta Lei.

Parágrafo Único – Entende-se por aulas presenciais aquelas que dependam da presença do aluno na unidade de ensino.

Art.3º - Os descontos tratados na presente Lei serão imediata e automaticamente cancelados com o fim das medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrentes do coronavírus (COVID-19), decretadas pelo Prefeito de Salvador que determinarem o fechamento das unidades de ensino.

Art. 4º - A eventual existência de mensalidades em atraso não afasta a obrigatoriedade de a Instituição de Ensino conceder o desconto de que trata a presente Lei.

Art. 5º - O descumprimento ao disposto na presente Lei ensejará a aplicação de multas nos termos do Código de Defesa do Consumidor, pelos órgãos responsáveis pela fiscalização, em especial, pela Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor – Codecon.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação com vigência enquanto perdurar o Plano de Contingência adotado pela Secretaria de Saúde do Município de Salvador em decorrência da pandemia provocada pelo coronavírus (COVID-19).

Salvador, 30 de março de 2020.

Vereador Isnard Araújo
2ºVice-presidente

Justificativa

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, o Prefeito da capital baiana, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, tem editado decretos que preveem medidas temporárias para o enfrentamento da pandemia causada pelo Novo Coronavírus, o qual, faz vítimas em todo o mundo.

Com o intuito de reduzir o risco de proliferação do vírus, o Prefeito editou o Decreto Nº 32.256 de 16 de março de 2020, o qual em seu art. 6º determina, *in verbis*:

> Art. 6º Fica suspenso, pelo prazo de 15 (quinze) dias corridos, as atividades de classe:
>
> I - de todas as unidades escolares integrantes da Rede Municipal de Educação;
>
> II - de todos os estabelecimentos da Rede Privada de Ensino licenciados pela Prefeitura Municipal de Salvador.

Entretanto, ocorre que há eminência de novos decretos, estendendo o prazo de suspensão das aulas diante da necessidade de medidas de combate a pandemia.

Com o mesmo objetivo, o Governador do Estado também editou Decreto nº 19.529 de 16 de março de 2020, em que suspendeu as atividades letivas, nas unidades de ensino, públicas e particulares, também em nosso município, por um *período de 30 dias*. Como se depreende na leitura do art. 7º:

> Art. 7º - Em função dos casos confirmados de coronavírus nos Municípios de Salvador, Feira de Santana e Porto Seguro, ficam suspensos, pelo período de 30 (trinta) dias:
>
> II - as atividades letivas, nas unidades de ensino, públicas e particulares, a serem compensadas nos dias reservados para os recessos futuros;

Tais medidas são importantes para o controle da doença, entretanto, fato a se observar é que as instituições de ensino, diante da falta de atividades presenciais, têm uma redução de despesas, assim, justo seria que os estudantes e/ou seus responsáveis financeiros, que também tiveram seus rendimentos afetados, tenham a sua mensalidade reduzida. Tendo em vista que, neste período, não há a contraprestação dos serviços e os cidadãos estão sofrendo decréscimo patrimonial.

Esse Projeto visa equilibrar as relações consumeristas, de tal forma que não onere sobremaneira os consumidores dos serviços escolares, dando-lhes os descontos ora pleiteados, mas, ao mesmo tempo, que possibilite as Instituições de ensino continuarem funcionando, pagando seus funcionários e as despesas que não se alteram mesmo com a suspensão das aulas.

Ante o exposto, bem como a necessidade de se estabelecer o equilíbrio econômico, frente a situação extraordinária que vivemos, realizamos esta proposição com vistas a apreciação desta Casa e o apoio dos nobres colegas.

Salvador, 30 de março de 2020.



Vereador Isnard Araújo
2°Vice-presidente

PROJETO DE LEI Nº 60/2020

Altera a Lei nº 9.488/2019 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

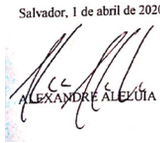
DECRETA:

Art. 1°. O Art. 56 da Lei nº 9.488 de 03 de outubro de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação.

> Art. 56. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei, no que couber.
>
> Parágrafo único. As operadores e prestadores do STIP terão até 01 de janeiro de 2021 para se adequarem aos normativos previstos nesta Lei.

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 1 de abril de 2020



ALEXANDRE ALELUIA

JUSTIFICATIVA

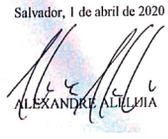
A presente proposição tem como objetivo prorrogar o prazo de adequação às disposições da Lei 9.488/2019, face à pandemia que assola o país.

Em um momento de crise como o que passamos todos os esforços do poder público estão voltados à superação e controle da propagação do vírus.

Face ao exposto a presente minuta legislativa tem como objetivo a manutenção do exercício das atividades por trabalhadores que eventualmente não tenham conseguido se adequar aos ditames da norma em tempo hábil, possibilitando, desta forma, que as empresas e os prestadores de serviço possam exercer sua atividade de forma regular enquanto o poder público municipal enfrenta a crise causada pelo COVID-19.

Destarte, solicito o apoio dos demais edis na aprovação da presente matéria, com o fito de tornar mais célere o exercício da prestação de serviço de transporte individual de passageiro.

Salvador, 1 de abril de 2020



ALEXANDRE ALELUIA

PROJETO DE LEI Nº 61/2020

Dispõe sobre a criação do programa de incentivo à doações de bens essenciais de primeira necessidade durante o período de calamidade pública no município de salvador decorrente do Coronavírus e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR DECRETA:

Art. 1° Fica criado o programa de incentivo de doações de primeira necessidade durante o período de calamidade pública, decorrente da crise gerada pelo coronavírus, no Município de Salvador.
Parágrafo único. As doações que se refere o caput deste artigo está regulamentada no art. 538 e seguintes do Novo Código Civil de 2002.
Art. 2° O programa segue as seguintes diretrizes:
I – a importância de incentivo que visa informar, conscientizar a necessidade de doadores de produtos de primeira necessidade aos mais necessitados, neste tempo de calamidade pública;
II – Estimular a doação voluntaria, visando o amortecimento da situação financeira e econômica que acontece no país.
III – aumentar a solidariedade dos soteropolitanos, ajudando aos mais necessitados;
IV – Livre-arbítrio dos beneficiários para doação
Parágrafo Único. Para fins desta lei entende-se por beneficiários as instituições filantrópicas, asilos, creches ou comunidades dos bairros carentes da cidade, por meio de associação de moradores ou similares.
Art. 3° O poder executivo poderá designar incentivos fiscais e administrativos com a finalidade de promover este programa.
Art. 4° O Poder Executivo para o cumprimento desta Lei poderá realizar convênios com órgãos governamentais municipais, estaduais e federais, bem como com organizações não governamentais e empresas privadas.
Art. 5° O Poder Executivo regulamentará esta Lei.
Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 02 de abril de 2020

KIKI BISPO
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei tem por finalidade promover a solidariedade por meio de doações de primeira necessidade para os mais necessitados, durante a crise mundial que aflige a cidade de Salvador o país e o mundo, em decorrência a pandemia do coronavirus,
Ressalte- se que os beneficiários estão neste momento recebendo o impacto da crise que a cidade de salvador enfrenta neste momento, e a propositura promete transformar a solidariedade como forma de amortecimento dos impactos da calamidade pública decorrente do COVID-19.
Diante disso, por se tratar de assusto de interesse público, urgente e excepcional, espero contar com o bom senso dos meus pares para aprovação do presente projeto de Lei.

Sala das Sessões, 02 de abril de 2020

KIKI BISPO
VEREADOR

PROJETO DE LEI Nº 62 /2020

"Denomina de *Clementino Rodrigues - Riachão*, um logradouro público desta Cidade".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
DECRETA:

Art. 1°. O logradouro nº, que tem início, codlog nº, cujas coordenadas UTM DATUM SAD 69 ZONA 24 são: iniciais X –, Y –, Folha Sicad, passa a ser denominado ***Clementino Rodrigues - Riachão***

PARÁGRAFO ÚNICO – A planta de localização de Logradouro integra o corpo da Lei.

Art. 2°. As despesas da presente Lei correrão por conta da verba do orçamento vigente.

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, de abril de 2020.

DEMETRIO OLIVEIRA
Vereador DEM

JUSTIFICATIVA

Clementino Rodrigues, mais conhecido pelo apelido de Riachão nasceu em Salvador em 14 de novembro de 1921.

Aos nove anos já cantava nas serenatas, nos aniversários ou nas batucadas com os amigos do bairro onde nasceu - Garcia. Batucava em latas de água onde tamborilava seus sambas. A primeira composição veio aos 12 anos.

Riachão foi um dos mais reconhecidos sambistas do país, ao lado de Nelson Sargento, Dona Ivone Lara e mais alguns outros da velha guarda.

Por se inspirar em episódios extravagantes da capital baiana (como a exposição de uma baleia na praça da Sé), ele passou a ser chamado de "cronista musical".

Expoente da era de ouro do rádio baiano nas décadas de 1940 e 1950, seus sambas irreverentes, tais como "Retrato da Bahia" e "Bochechuda e Papuda", o tornaram ganhador do "Troféu Gonzaga".

Trabalhou também como ator, atuando em alguns filmes, entre eles "A Grande Feira", de Roberto Pires, em 1961, e "Os Pastores da Noite", de Marcel Camus, em 1972, baseado na obra do amigo Jorge Amado. E em 2002, fez participação especial no seriado "Pastores da Noite", da Rede Globo de Televisão, baseado no filme.

Em 2001, no "Festival de Brasília", foi exibido o documentário "Samba Riachão", de Jorge Alfredo, que conta a sua história.

No ano de 2017 prestou depoimento na série "Depoimentos para a Posteridade", do MIS (Museu da Imagem e do Som do Rio de Janeiro), na sede da Praça XV.

Riachão teve várias das suas músicas interpretadas por cantores nacionais.

Riachão morreu na madrugada do dia 30 de março de 2020, aos 98 anos, de causas naturais.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação do Projeto de Lei que ora propomos.

Salvador, de abril de 2020.

DEMETRIO OLIVEIRA
Vereador DEM

PROJETO DE LEI Nº 63 /2020

Denomina Rua Moraes Moreira um logradouro público na cidade de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. O logradouro n°, que tem início, cód. Log n°, cujas coordenadas UTM, SAD 69 ZONA 24 são: iniciais X -, Y -, Folha Sicad passa a ser denominada Rua Moraes Moreira.

Parágrafo único. A planta de localização do logradouro, extraída do Sistema Cartográfico e Cadastral do Município de Salvador (SICAD), integra o corpo desta Lei.

Art.2º. As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de verba própria do orçamento vigente.

Art.3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 13 de abril de 2020.

GERALDO JÚNIOR
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

Antônio Carlos Moraes Pires, conhecido mundialmente como Moraes Moreira, nasceu em Ituaçu, em 08 de Julho de 1947, município localizado na Chapada Diamantina. Ele começou tocando sanfona aos doze anos de idade, em festas de São João e outros eventos na sua cidade. Ainda jovem foi estudar em Caculé, quando começou a tocar violão e iniciou sua carreira de compositor.

Mudou-se para Salvador e conheceu Tom Zé, entrou em contato com rock n'roll. Mais tarde, ao conhecer Baby Consuelo, Pepeu Gomes, Paulinho Boca e Luiz Galvão formou o conjunto Novos Baianos.

Com uma longa e densa carreira que ia da Bossa Nova ao Baião, passando pelo frevo e músicas carnavalescas que encantaram uma multidão de fãs espalhados pelo mundo. Cantor e compositor assinou boa parte das músicas do grupo que fez sucesso nos anos 70 e é considerado pioneiro da tradição dos trios elétricos do Carnaval.

Há três semanas, Moreira publicou em suas redes sociais um cordel, inspirado no momento de isolamento social provocado pela pandemia da Covid-19.

Quarentena (Moraes Moreira)
Eu temo o coronavírus
E zelo por minha vida
Mas tenho medo de tiros
Também de bala perdida,
A nossa fé é vacina
O professor que me ensina
Será minha própria lida

Assombra-me a pandemia
Que agora domina o mundo
Mas tenho uma garantia
Não sou nenhum vagabundo,
Porque todo cidadão
Merece mas atenção
O sentimento é profundo
Eu não queria essa praga
Que não é mais do Egito
Não quero que ela traga
O mal que sempre eu evito,
Os males não são eternos
Pois os recursos modernos
Estão aí, acredito
De quem será esse lucro
Ou mesmo a teoria?
Detesto falar de estrupo
Eu gosto é de poesia,
Mas creio na consciência
E digo não a todo dia
Eu tenho medo do excesso
Que seja em qualquer sentido
Mas também do retrocesso
Que por aí escondido,
As vezes é o que notamos
Passar o que já passamos
Jamais será esquecido

Até aceito a polícia
Mas quando muda de letra
E se transforma em milícia
Odeio essa mutreta,
Pra combater o que alarma
Só tenho mesmo uma arma
Que é a minha caneta
Com tanta coisa inda cismo....
Estão na ordem do dia
Eu digo não ao machismo
Também a misoginia,
Tem outros que eu não aceito
É o tal do preconceito
E as sombras da hipocrisia
As coisas já forem postas
Mas prevalecem os relés
Queremos sim ter respostas
Sobre as nossas Marielles,
Em meio a um mundo efêmero
Não é só questão de gênero
Nem de homens ou mulheres
O que vale é o ser humano
E sua dignidade
Vivemos num mundo insano
Queremos mais liberdade,
Pra que tudo isso mude

Certeza, ninguém se ilude
Não tem tempo,nem.idade

Foi um homem de bem, de conduta exemplar, representa um modelo a ser seguido pelos baianos, quer como cidadão honrado e trabalhador que foi, cumpridor fiel de seus deveres para com seus semelhantes e a nossa comunidade, merecedor da justa homenagem que com esta denominação os Poderes Executivo e Legislativo prestam à sua memória.

Esperando que a presente propositura seja acolhida pelos Nobres Edis que compõem essa A. Casa, subscrevo-me enviando a V.Exa. os meus protestos de estima e consideração.

Salvador, 13 de abril de 2020.

GERALDO JÚNIOR
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 64 /2020

Dispõe sobre a reserva de 20% das bombas dos Postos de Combustíveis e Derivados, localizados no município de Salvador, para o atendimento prioritário, conforme disposição da Lei Federal nº 10.048, de 8 de Novembro de 2000, destinando 20% da capacidade operacional dos estabelecimentos para este atendimento.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecida a reserva de 20% das bombas dos Postos de Combustíveis e Derivados, localizados no município de Salvador, para o atendimento prioritário, conforme disposição da Lei Federal nº 10.048, de 8 de Novembro de 2000, destinando 20% da capacidade operacional dos estabelecimentos para este atendimento.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará as infrações e multas no descumprimento das obrigações previstas no art. 1º desta Lei, no prazo de 60 dias a partir da publicação desta lei.

Art. 3º - Enquadram-se no atendimento prioritário disciplinado no art.1º, desta Lei, os cidadãos que se enquadrem no grupo de risco, conforme rol da Organização Mundial da Saúde, enquanto vigerem os decretos restritivos publicados pelo Poder Executivo do Município de Salvador.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 13 de abril de 2020.

GERALDO JÚNIOR
Vereador

JUSTIFICATIVA

A apresentação desta proposta visa cobrir uma grave lacuna no atendimento prioritário nos postos de combustível, localizados no município de Salvador, pois não há atendimento prioritário nesses estabelecimentos.

Em tempos de Coronavírus, os cidadãos que se enquadram no grupo de risco devem ter, também, o atendimento prioritário, conforme cláusula transitória disposta no art. 3º desta Lei.

Assim, serão contemplados na mesma lei os atendimentos prioritários disciplinados na Lei Federal 10.048, de 08 de novembro de 2000, assim como os cidadãos que se enquadrem no grupo de risco da Pandemia do Coronavírus, conforme determinação da Organização Mundial da Saúde (OMS), estes em cláusula transitória.

Dessa forma, aguardamos a aprovação desta proposta, com maior brevidade possível, para que os postos possam se adequar e assim atenderem ao que determina o referido projeto.

Salvador, 13 de abril de 2020.

GERALDO JÚNIOR
Vereador

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 126/2020

Considerando a gravidade da situação provocada pela pandemia da Covid 19, antecipada para nós, brasileiros, pela forma como o evento se desenvolveu em outros países, desorganizando completamente a dinâmica social, com sérias repercussões na vida das pessoas;

Considerando que as medidas para diminuir a intensidade da propagação do Covid 19 tem impacto direto na economia, provocando retração no consumo e reduzindo a obtenção de renda das empresas, comércio e das famílias;

Considerando que a Assistência Psicossocial constitui uma política importante nos momentos de crise.

Considerando que lidar com a solidão do isolamento e quarentena, durante a pandemia do coronavírus, pode ser muito desafiador para pessoas que sofrem de ansiedade, depressão, ou idosos que precisam do auxílio de outras pessoas.

Considerando a opinião de Especialistas, a exemplo da Professora Dra. Daniela Montal, que em entrevista recente ressaltou que "Se o idoso deprimir, ele vai acabar tendo que usar os hospitais, o que vai piorar ainda mais o quadro."

Considerando também minha experiência de atuação na rede pública de serviço, mestre em saúde coletiva e Professora da Escola de enfermagem da UFBA, aliado ao senso de responsabilidade do mandato de vereadora em fiscalizar as ações do Executivo e contribuir para garantir os direitos da população;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Governador do Estado da Bahia, Rui Costa, que inclua os Psicólogos e Assistentes Sociais no rol de profissionais da saúde para o enfrentamento a pandemia da Covid 19.

Salvador, 24 de março de 2020.

ALADILCE SOUZA
VEREADORA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 127/2020

Considerando que:

a) a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que vivemos uma pandemia do Coronavírus;
b) a política de assistência social no Município de Salvador rege-se pela Lei 9.502/2019;
c) a assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é política de seguridade social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas;
d) a Lei 9.502/2019 prevê o Benefício Alimentação, constituindo-se em proteção social temporária, em pecúnia ou em alimentos, para reduzir a vulnerabilidade provocada pela falta de condições socioeconômicas para aquisição de alimentos com qualidade e quantidade, de forma a garantir uma alimentação saudável e com segurança às famílias beneficiárias;
e) as despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais previstos na Lei 9.502/2019 serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social;
f) o Prefeito anunciou em 17 de março de 2020 a distribuição de cestas básicas para as famílias dos 140 mil estudantes da rede municipal de ensino, que tiveram as aulas suspensas desde o dia 18 do mesmo mês;
g) os pontos de retirada das cestas registraram grande fluxo de pessoas, aglomeração, o que é contrário às normas de distanciamento social publicadas pelos poderes públicos, que visam a diminuição de contágio do Covid-19 em Salvador;
h) a legislação prevê o pagamento do Benefício da Alimentação também em forma de pecúnia, dinheiro.
i) o enorme impacto da pandemia entre pequenos negócios, sobretudo os comércios no bairros;
j) ao considerar os prejuízos com a crise, a Prefeitura pode encontrar formas de apoios diretos e indiretos aos pequenos negócios.

INDICA:
ao Exmo. Sr. Prefeito que conceda o Benefício Alimentação em forma de pecúnia, dinheiro, afim de facilitar a logística, evitar a aglomeração das entregas das cestas básicas, e fomentar os pequenos comércios nos bairros da cidade de Salvador, no contexto da pandemia do Covid-19.

Salvador, 27 de março de 2020.

MARTA RODRIGUES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 128/2020

Considerando que a religiosidade é um dos pilares fundamentais na formação da identidade e estruturação moral e psicológica de boa parte dos indivíduos;

Considerando que muitos indivíduos estabelecem no ato de frequentar os templos religiosos parte essencial de sua rotina;

Considerando que estas instituições realizam relevante trabalho social e por vezes colaboram com o Estado na medida em que atuam como agentes de ressocialização e prevenção de diversas mazelas sociais;

Considerando que períodos de exceção o trabalho dos templos religiosos pode contribuir para diminuir o sofrimento dos indivíduos e colaborar com a manutenção da estrutura do tecido social.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito, o reconhecimento dos templos religiosos e suas respectivas atividades como essenciais para o município, inclusive em períodos de exceção ou calamidade pública.

Salvador, 27 de março de 2020.

LUIZ CARLOS DE SOUZA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº129/ 2020

Considerando que o CORONA VÍRUS (COVID-19), se tornou uma pandemia em todo o mundo;

Considerando que o Brasil já registou 3033 casos de pessoas infectadas e o número de mortes já passa dos 70 casos, e tende ao avanço dos dados.

Considerando que o nosso Pais, não dispõe de leito suficiente para atendimento em com volume muito alto de pessoas;

Considerando que na cidade do Salvador, o chefe do Executivo decretou medidas restritivas para enfrentamento do corona vírus.

Considerando que toda categoria POLICIAL (militar e civil), continuam trabalhando, e desempenham um serviço ESSENCIAL, para manter a ordem pública e assegurar o cumprimento das medidas adotas, precisam de uma atenção especial.

Considerando que a prevenção e adoção das medidas de higiene, segurança e equipo de proteção, é o melhor caminho para conseguirmos conter o vírus.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:
Ao Governador a criação do programa para disponibilização e distribuição de (álcool gel, máscaras e luvas) para os profissionais (Policiais Militares e civis) por parte do Governo do Estado.

Salvador, 27 de março de 2020.
MARCELLE MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 130/2020

Considerando a situação de emergência e estado de calamidade pública por causa do avanço da pandemia do novo Coronavírus no Brasil, esta indicação tem a proposta de abrir a possibilidade da Prefeitura conceder a liberação dos recursos provenientes do Fundo de Mobilidade para pagar parte dos salários de motoristas e cobradores de ônibus ou de outros trabalhadores do transporte coletivo da cidade de Salvador.

Considerando que o objetivo desta proposta é manter a continuidade dos serviços essenciais, com sua mão de obra e operação, para pronto restabelecimento quando a calamidade passar, visto que as medidas tomadas para contenção do avanço da COVID – 19, traz consigo uma redução na demanda de passageiros, logo a redução do número de ônibus que circulam na cidade.

Considerando que a liberação proposta evitará desemprego dos Trabalhadores de Transportes, em função das restrições de circulação de pessoas por força da situação de emergência e estado de calamidade pública em vigor no município de Salvador, esta liberação acobertará despesas relativas ao pagamento de ajuda compensatória mensal e/ ou parte dos salários dos funcionários das empresas de transporte urbano de passageiros contratados pela prefeitura, em decorrência da diminuição da frota em circulação, na forma e condições estabelecidas em regulamento.

Considerando que para o economista Angel Gurría, secretário-geral da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), quase todas as grandes economias do mundo entrarão, nos próximos meses, em recessão, ou seja, sofrerão declínio econômico por ao menos dois trimestres consecutivos, por conta da pandemia e suas ações de combates.

Considerando que os países emergentes sofrerão os impactos econômicos de forma mais profunda, por conta de suas fragilidades e dependência, considerando ainda que o desemprego em Salvador está sendo acima de media nocional, esta ação ajudará a manter o emprego dos trabalhadores do sistema de transporte público.

Considerando também que a indicação sugerida é de interesse público e de fundamental importância para a cidade de Salvador, peço aos meus nobres pares a aprovação deste projeto por esta egrégia casa legislativa com certa urgência.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Indica ao Exmo. Sr. Prefeito que garanta a liberação do dinheiro do Fundo de Mobilidade Urbana para o pagamento de parte dos salários de motoristas, cobradores e demais trabalhadores de transportes públicos (Sistema Integra), devido à pandemia do COVID-19 e suas consequências para economia local.

Salvador, 30 de março de 2020 .

HÉLIO FERREIRA
Vereador PCdoB

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 131/2020

Considerando que os estudos realizados para combate ao Coronavírus comprovam que a ação de desinfecção contribui consideravelmente para redução da propagação do vírus. Esses estudos mostraram que a medida é eficaz na eliminação do Coronavírus.

Considerando ainda que o processo de desinfecção foi usado na China no período de pico elevado do COVID-19, onde a medida contribuiu para redução da proliferação do vírus deixando o povo Chinês mais confiante.

Considerando também que a medida proposta ajudará na redução de casos e minimizará os impactos da pandemia nas unidades de saúde responsáveis pela atenção primária no combate ao COVID-19.

Considerando que a cidade de Salvador vem tomando medidas eficazes no combate a pandemia do COVID – 19, a medida apresentada ampliará as ações do executivo municipal no combate da maior epidemia do século, deixando assim a cidade mais confiante e despreocupada.

Considerando que por ser Salvador uma das primeiras capitais a processar medidas de combate ao COVID-19 no Brasil, medidas estas que até então, têm mostrado que a cidade de Salvador está abaixo da média da proliferação a nível nacional, conforme mostram os gráficos apresentado pelos órgãos competentes.

Considerando ainda que a indicação sugerida é de interesse público e de fundamental importância para a cidade de Salvador, peço aos meus nobres pares a aprovação deste projeto por esta egrégia casa legislativa com certa urgência.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Indica ao Exmo. Sr. Prefeito que garanta a realização dos trabalhos de desinfecção dos terminais rodoviários, pontos de ônibus, bem como das principais ruas e avenidas da cidade de Salvador devido à pandemia do COVID-19.

Salvador, 25 de março de 2020 .

HÉLIO FERREIRA
Vereador PCdoB

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº132/2020

Considerando o contexto global de pandemia do COVID-19;

Considerando as orientações da Organização Mundial da Saúde (OMS) para que a sociedade adote o distanciamento social;

Considerando a declaração realizada ontem, dia 30/03, pelo diretor executivo da OMS Michael Ryan afirmando que a transmissão do novo coronavírus em várias partes do mundo está ultrapassando "as ruas" e sendo levada para "dentro das famílias" e que a entidade reforçou a necessidade de isolamento nos países em que a transmissao do coronavírus é comunitária;

Considerando a declaração da OMS que o ideal é que a quarentena ocorra em um lugar que não seja a casa da pessoa infectada;

Considerando a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, que declara em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19).

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Sr. Prefeito Antônio Carlos Magalhães Neto, dispor sobre a requisição administrativa de estabelecimentos que possam ser utilizados como alojamentos para servidores públicos municipais que lidem com o enfrentamento ao coronavírus de maneira direta.

Salvador, 31 de março de 2020.

VEREADORA ALADILCE SOUZA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº133/2020

Considerando a gravidade da situação provocada pela pandemia da Covid 19, antecipada para nós, brasileiros, pela forma como o evento se desenvolveu em outros países, desorganizando completamente a dinâmica social, com sérias repercussões na vida das pessoas;

Considerando que as medidas para diminuir a intensidade da propagação do Covid 19 tem impacto direto na economia, provocando retração no consumo e reduzindo a obtenção de renda das empresas, comércio e das famílias;

Considerando que Salvador é uma cidade Cultural, atravessada por profissionais que vivem das manifestações culturais populares como o maracatu, frevo, reggae, forró e samba.

Considerando que os artistas são profissionais que trabalham muitas vezes de forma autônoma, desvinculados de empresas ou instituições públicas, com ganhos variáveis.

Considerando também minha experiência de atuação na rede pública de serviço, mestre em saúde coletiva e Professora da Escola de enfermagem da UFBA, aliado ao senso de responsabilidade do mandato de vereadora em fiscalizar as ações do Executivo e contribuir para garantir os direitos da população;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
INDICA:

ao Exmo. Prefeito do Município de Salvador, Antônio Carlos de Magalhães Neto, que insira os artistas autônomos, desvinculados de empresas ou desvinculado de instituições públicas, a exemplo dos forrozeiros, sambistas e artistas de rua, no Programa Salvador por Todos.

Salvador, 01 de abril de 2020.

ALADILCE SOUZA
VEREADORA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº134/2020

Considerando o contexto global de pandemia do COVID-19;

Considerando as orientações da Organização Mundial da Saúde (OMS) para que a sociedade adote o distanciamento social;

Considerando a declaração realizada ontem, dia 30/03, pelo diretor executivo da OMS Michael Ryan afirmando que a transmissão do novo coronavírus em várias partes do mundo está ultrapassando "as ruas" e sendo levada para "dentro das famílias" e que a entidade reforçou a necessidade de isolamento nos países em que a transmissao do coronavírus é comunitária;

Considerando a declaração da OMS que o ideal é que a quarentena ocorra em um lugar que não seja a casa da pessoa infectada;

Considerando a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, que declara em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19).

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Sr. Governador Rui Costa, dispor sobre a requisição administrativa de estabelecimentos que possam ser utilizados como alojamentos para servidores públicos estaduais que lidem com o enfrentamento ao coronavírus de maneira direta.

Salvador, 31 de março de 2020.

VEREADORA ALADILCE SOUZA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 135 / 2020

Considerando que a função de transportar alimentos e produtos essenciais os caminhoneiros devem ser isentados das taxas e cobranças de pedágios nas rodovias estaduais.

Considerando que o caminhoneiro está passando por muitas dificuldades nos últimos dias com a expansão do **Coronavírus** no país. Além da falta de restaurantes abertos, borracharias e oficinas fechadas.

Considerando que com a não cobrança dos pedágios nas estradas federais ajudaria a diminuir os impactos econômicos ao setor devido ao COVID-19.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Sr. Presidente da República que viabilize a suspensão da cobrança dos pedágios nas rodovias federais, enquanto vigorar o estado de calamidade pública da pandemia do COVID-19.

Salvador, 02 de abril de 2020 .

KIKI BISPO
Vereador

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 136 / 2020

Considerando que a função de transportar alimentos e produtos essenciais os caminhoneiros devem ser isentados das taxas e cobranças de pedágios nas rodovias estaduais.

Considerando que o caminhoneiro está passando por muitas dificuldades nos últimos dias com a expansão do **Coronavírus** no país. Além da falta de restaurantes abertos, borracharias e oficinas fechadas.

Considerando que com a não cobrança dos pedágios nas estradas do Estado da Bahia ajudaria a diminuir os impactos econômicos ao setor devido ao COVID-19.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Sr. Governador do Estado da Bahia que viabilize a suspenção da cobrança dos pedágios nas rodovias estaduais, enquanto vigorar o decreto que reconhece o estado de calamidade pública da pandemia do COVID-19.

Salvador, 02 de abril de 2020 .

KIKI BISPO
Vereador

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 137/2020

Considerando que a orientação do Ministério da saúde de que todo cidadão deve ficar em casa para evitar a contaminação da pandemia de coronavírus;

Considerando que em dias normais, pai e mãe estão no ambiente de trabalho e que os filhos, geralmente estão no ambiente escolar;

Considerando que em dias e meses normais as famílias estão em constante movimentação nas ruas;

Considerando que neste período crítico da pandemia do coronavírus, as famílias terão de ser obediente e ficar em casa, seguindo assim a orientação do Ministério da saúde e do próprio Governo do Estado;

Considerando que as pessoas em casa, não precisarão utilizar como um todo os serviços do Poder Público, sobre tudo, municipal;

Considerando que a orientação do Ministério da Saúde, do Governo do Estado e do Município é não sair de casa;

Considerando que a população não estará nas ruas e por isso, não usará por completo os serviços de iluminação pública;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito, que retire o tributo municipal (Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP) das contas da COELBA do Cidadão Soteropolitanos enquanto tiverem debaixo da pandemia do Coronavírus.

Salvador, 02 de Abril de 2020.

Vereador
Beca

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 138/2020

CONSIDERANDO que a OMS (Organização Mundial da Saúde) declarou que o mundo vive uma pandemia do novo coronavírus, em um reconhecimento de que a estratégia de tentar conter a proliferação da doença não está sendo suficiente;

CONSIDERANDO que subiu para 6.836 o número de casos confirmados de coronavírus no Brasil. Foram 1.119 novas confirmações em 24 horas. O número de óbitos também aumentou, agora são 241. Os números estão consolidados com as informações que foram repassadas pelas Secretarias Estaduais de Saúde ao Ministério da Saúde até às 14h da quarta-feira (01/04).1;

CONSIDERANDO que a quarentena é um período de isolamento e restrição de movimentação de pessoas que foram potencialmente expostas a uma doença contagiosa. O objetivo é, nesse período, determinar se eles se sentem mal ou se desenvolvem sintomas, o que reduz o risco de infectar outras pessoas;

CONSIDERANDO que a quarentena é uma medida eficaz para conter o contágio, segundo especialistas, mas que tem consequências para a saúde mental da população;

CONSIDERANDO que enfrentar uma quarentena pode ter impacto na saúde mental dos indivíduos. É o que mostra uma revisão de pesquisas2, publicada este mês na revista científica "The Lancet", sobre os efeitos psicológicos da quarentena durante o período da epidemia de SARS, a síndrome respiratória aguda que surgiu em 2002. De acordo com o levantamento, 29% apresentaram sintomas de estresse pós-traumático, enquanto 31% tiveram depressão depois do isolamento;

CONSIDERANDO que a Covid-19 mata, seguramente, mas encontrou um grande aliado no medo, no terror que agora oprime milhões de pessoas. Nos últimos dias, na Itália, estamos assistindo a um trágico fenômeno ao qual não foi dado até agora o

1 https://www.saude.gov.br/noticias/agencia-saude/46637-brasil-registra-6-836-casos-confirmados-de-coronavirus-e-241-mortes
2https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S0140673620304608

F-PL-014-03

suficiente destaque: os suicídios pelo coronavírus. Todo dia aumenta o número de pessoas que tiram suas vidas para não ter de enfrentar a doença;

CONSIDERANDO que esse medo tem consequências tremendas e leva em primeiro lugar à depressão, que é uma condição psicológica que – como demonstraram numerosos estudos – tem um efeito nocivo sobre o sistema imunológico e sobre as defesas do organismo no confronto de infecções. Um estudo da Universidade de Trondheim, na Noruega, demonstrou a conexão entre depressão e diversas outras patologias, com as inflamações como o denominador comum. Em particular, os autores demonstraram que doenças graves, como as infecções crônicas, os distúrbios autoimunes, muitos tipos de câncer, o mal de Alzheimer e a esclerose múltipla, se encontram muitas vezes associados à depressão;

CONSIDERANDO que esse efeito colateral da pandemia que vivemos também tem que ser objeto de atenção da saúde pública. O período de quarentena pode desencadear um estado permanente de ansiedade. Além do medo de contrair a doença, quase sempre há perdas financeiras, por isso é tão importante que o governo disponibilize um canal de informações eficiente e permanente;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Sr. Prefeito, que crie Campanha de Informação, Prevenção e Combate à Depressão e Suicídio no período de pandemia do coronavírus.

Salvador, 02 de abril de 2020.

MARCOS MENDES
Vereador pelo PSOL

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 139/2020

CONSIDERANDO que a OMS (Organização Mundial da Saúde) declarou que o mundo vive uma pandemia do novo coronavírus, em um reconhecimento de que a estratégia de tentar conter a proliferação da doença não está sendo suficiente;

CONSIDERANDO que subiu para 6.836 o número de casos confirmados de coronavírus no Brasil. Foram 1.119 novas confirmações em 24 horas. O número de óbitos também aumentou, agora são 241. Os números estão consolidados com as informações que foram repassadas pelas Secretarias Estaduais de Saúde ao Ministério da Saúde até às 14h da quarta-feira (01/04)1;

CONSIDERANDO que a quarentena é um período de isolamento e restrição de movimentação de pessoas que foram potencialmente expostas a uma doença contagiosa. O objetivo é, nesse período, determinar se eles se sentem mal ou se desenvolvem sintomas, o que reduz o risco de infectar outras pessoas;

CONSIDERANDO que a quarentena é uma medida eficaz para conter o contágio, segundo especialistas, mas que tem consequências para a saúde mental da população;

CONSIDERANDO que enfrentar uma quarentena pode ter impacto na saúde mental dos indivíduos. É o que mostra uma revisão de pesquisas2, publicada este mês na revista científica "The Lancet", sobre os efeitos psicológicos da quarentena durante o período da epidemia de SARS, a síndrome respiratória aguda que surgiu em 2002. De acordo com o levantamento, 29% apresentaram sintomas de estresse pós-traumático, enquanto 31% tiveram depressão depois do isolamento;

CONSIDERANDO que a Covid-19 mata, seguramente, mas encontrou um grande aliado no medo, no terror que agora oprime milhões de pessoas. Nos últimos dias, na Itália, estamos assistindo a um trágico fenômeno ao qual não foi dado até agora o

1 https://www.saude.gov.br/noticias/agencia-saude/46637-brasil-registra-6-836-casos-confirmados-de-coronavirus-e-241-mortes
2https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S0140673620304608

F-PL-014-03

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 140/2020

CONSIDERANDO que a OMS (Organização Mundial da Saúde) declarou que o mundo vive uma pandemia do novo coronavírus, em um reconhecimento de que a estratégia de tentar conter a proliferação da doença não está sendo suficiente;

CONSIDERANDO que subiu para 6.836 o número de casos confirmados de coronavírus no Brasil. Foram 1.119 novas confirmações em 24 horas. O número de óbitos também aumentou, agora são 241. Os números estão consolidados com as informações que foram repassadas pelas Secretarias Estaduais de Saúde ao Ministério da Saúde até às 14h da quarta-feira (01/04)1;

CONSIDERANDO que em contextos emergenciais tal como o desencadeado pela pandemia, aumentam os riscos de violência doméstica contra as mulheres e meninas, uma vez que podem ocorrer mais tensões em casa. O isolamento é outro fator que pode facilitar o crime. Mulheres que já passaram por agressões e sobreviveram podem enfrentar ainda mais obstáculos, tanto para evitar que elas aconteçam novamente, quanto para acessar ordens de proteção ou serviços;

CONSIDERANDO que o Plantão Judiciário da Justiça do Rio de Janeiro registrou um aumento expressivo no movimento e nos números dos casos de violência doméstica nos últimos dias. Naquele estado os casos aumentaram em 50%, principalmente por causa do confinamento das pessoas dentro de casa como medida de prevenção ao coronavírus2;

CONSIDERANDO que o número de ocorrências de violência doméstica aumentou em Curitiba durante o isolamento social. Dados da Polícia Militar (PM) apontam que no último fim de semana – de sexta-feira (20) a domingo (22), o primeiro do isolamento recomendado – foram registradas 217 queixas contra 189, do fim de semana anterior (de 13 a 15 de março)3;

1 https://www.saude.gov.br/noticias/agencia-saude/46637-brasil-registra-6-836-casos-confirmados-de-coronavirus-e-241-mortes
2 https://www.uol.com.br/universa/noticias/redacao/2020/03/24/violencia-domestica-rj-quarentena.htm

F-PL-014-03

suficiente destaque: os suicídios pelo coronavírus. Todo dia aumenta o número de pessoas que tiram suas vidas para não ter de enfrentar a doença;

CONSIDERANDO que esse medo tem consequências tremendas e leva em primeiro lugar à depressão, que é uma condição psicológica que – como demonstraram numerosos estudos – tem um efeito nocivo sobre o sistema imunológico e sobre as defesas do organismo no confronto de infecções. Um estudo da Universidade de Trondheim, na Noruega, demonstrou a conexão entre depressão e diversas outras patologias, com as inflamações como o denominador comum. Em particular, os autores demonstraram que doenças graves, como as infecções crônicas, os distúrbios autoimunes, muitos tipos de câncer, o mal de Alzheimer e a esclerose múltipla, se encontram muitas vezes associados à depressão;

CONSIDERANDO que esse efeito colateral da pandemia que vivemos também tem que ser objeto de atenção da saúde pública. O período de quarentena pode desencadear um estado permanente de ansiedade. Além do medo de contrair a doença, quase sempre há perdas financeiras, por isso é tão importante que o governo disponibilize um canal de informações eficiente e permanente;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Sr. Governador, que crie Campanha de Informação, Prevenção e Combate à Depressão e Suicídio no período de pandemia do coronavírus.

Salvador, 02 de abril de 2020.

MARCOS MENDES
Vereador pelo PSOL

CONSIDERANDO que o Judiciário também tem seu papel nesse esforço de combate ao vírus. E uma das ações que devem ser adotadas por todos os Tribunais do país é a prorrogação de todas as Medidas Protetivas de Urgência vigentes, justamente neste período de isolamento social, como forma de garantir a proteção das mulheres em situação de risco de violência;

CONSIDERANDO o funcionamento atípico e reduzido dos equipamentos e serviços de atenção as mulheres em situação de violência doméstica, bem como o Ministério Público, Defensoria Pública e Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra Mulher mantêm suas sedes fechadas e trabalho remoto;

CONSIDERANDO que a maioria das vítimas de violência doméstica é assistida pela Defensoria Pública e tem seu pedido inicial de deferimento da Medida Protetiva de Urgência formulado pela própria Autoridade Policial;

CONSIDERANDO que as medidas protetivas expiram automaticamente, caso a vítima não requeira sua prorrogação, e que tal pedido tem conteúdo satisfativo e é concedida de maneira simplificada;

CONSIDERANDO que a revogação das medidas protetivas coloca a vida de milhares de mulheres em risco;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Justiça da Bahia, que renove automaticamente todas as Medidas Protetivas de Urgência vigentes desde o início do isolamento até 30 dias após o fim da pandemia, visando a garantia da proteção das mulheres em situação de risco de violência.

Salvador, 02 de abril de 2020.

3https://cbncuritiba.com/violencia-domestica-aumenta-durante-isolamento-social-contra-coronavirus/

F-PL-014-03

MARCOS MENDES
Vereador pelo PSOL

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº141/2020

CONSIDERANDO que a OMS (Organização Mundial da Saúde) declarou que o mundo vive uma pandemia do novo coronavírus, em um reconhecimento de que a estratégia de tentar conter a proliferação da doença não está sendo suficiente;

CONSIDERANDO que subiu para 6.836 o número de casos confirmados de coronavírus no Brasil. Foram 1.119 novas confirmações em 24 horas. O número de óbitos também aumentou, agora são 241. Os números estão consolidados com as informações que foram repassadas pelas Secretarias Estaduais de Saúde ao Ministério da Saúde até às 14h da quarta-feira (01/04)1;

CONSIDERANDO que Governo do Estado da Bahia, a partir do dia 16/03, passou a anunciar uma série de medidas que visam conter o avanço do novo coronavírus (Covid-19) no estado;

CONSIDERANDO que, dentre essas medidas, o governador determinou a suspensão de eventos que reúnam mais de 50 pessoas. Sendo que o setor da cultura foi diretamente afetado com essa determinação, pois é um setor que depende essencialmente do público, e envolve milhares de pessoas ao longo da sua cadeia produtiva;

CONSIDERANDO que a diversidade do setor cultural se encontra em um ponto em comum: são atividades que dependem da aglomeração de gente para sobreviver. Sem poder funcionar, não se pode contar com o dinheiro do ingresso, tão importante para manter respirando uma cadeia que tem no artista sua ponta mais visível, mas inclui dezenas de outras profissões e atividades, diretas e indiretas. Estas vão de profissionais técnicos que atuam por trás das câmeras ou dos palcos até uma vasta rede de fornecedores terceirizados ou autônomos, dos motoristas ao ambulante que vende cerveja na porta do show;

CONSIDERANDO que esses profissionais geralmente não ganham salário fixo nem têm carteira assinada. Cerca de 44% atuam de maneira autônoma, segundo o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística). Em condições normais, já é uma vida

1 https://www.saude.gov.br/noticias/agencia-saude/46637-brasil-registra-6-836-casos-confirmados-de-coronavirus-e-241-mortes

F-PL-014-03

sujeita a imprevisibilidades. Ficar sem trabalhar por longos períodos pode ser financeiramente devastador;

CONSIDERANDO que, de acordo com dados do IBGE de 2018, cerca de 5 milhões de pessoas trabalham no setor cultural brasileiro. Representam 5,7% dos ocupados do país. Segundo estimativa de 2017, parte do "Atlas Econômico da Cultura Brasileira", lançado pelo Ministério da Cultura, o setor foi responsável por 2,64% do PIB (Produto Interno Bruto);

CONSIDERANDO que um levantamento da conferência musical SIM São Paulo indicou mais de 5 mil shows ou atividades atingidas nas últimas semanas. Baseada nas respostas de mais de 350 empresas do setor, em 18 estados brasileiros, o prejuízo é estimado em aproximadamente R$ 442 milhões. O público esperado para os projetos suspensos era de 3,4 milhões de pessoas2;

CONSIDERANDO que na Alemanha, o Ministério da Cultura afirmou que vai ajudar financeiramente instituições culturais independentes e profissionais criativos freelance. Na América do Sul, o Equador propôs um esquema de remuneração para artistas de menor renda realizarem apresentações em suas casas. Em São Paulo, a prefeitura destinou cerca de R$ 10 milhões para o projeto Janelas de São Paulo, para apresentações musicais em janelas e sacadas com transmissão pela internet;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Sr. Prefeito, que crie um programa de financiamento para shows musicais/peças teatrais/danças/leitura de poesias com transmissão online, visando minimizar os impactos do avanço do coronavírus no setor cultural.

Salvador, 02 de abril de 2020.

MARCOS MENDES
Vereador pelo PSOL

2 https://www.nexojornal.com.br/expresso/2020/03/21/O-impacto-do-coronav%C3%ADrus-na-cultura.-E-o-papel-dos-governos

acesse o portal da Câmara Municipal de Salvador
www.cms.ba.gov.br
www.twitter.com/camarasalvador
www.facebook.com/camaradesalvador
www.instagram.com/camaradesalvador

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº142/2020

CONSIDERANDO que a OMS (Organização Mundial da Saúde) declarou que o mundo vive uma pandemia do novo coronavírus, em um reconhecimento de que a estratégia de tentar conter a proliferação da doença não está sendo suficiente;

CONSIDERANDO que subiu para 6.836 o número de casos confirmados de coronavirus no Brasil. Foram 1.119 novas confirmações em 24 horas. O número de óbitos também aumentou, agora são 241. Os números estão consolidados com as informações que foram repassadas pelas Secretarias Estaduais de Saúde ao Ministério da Saúde até às 14h da quarta-feira (01/04)1;

CONSIDERANDO que Governo do Estado da Bahia, a partir do dia 16/03, passou a anunciar uma série de medidas que visam conter o avanço do novo coronavírus (Covid-19) no estado;

CONSIDERANDO que, dentre essas medidas, o governador determinou a suspensão de eventos que reúnam mais de 50 pessoas. Sendo que o setor da cultura foi diretamente afetado com essa determinação, pois é um setor que depende essencialmente do público, e envolve milhares de pessoas ao longo da sua cadeia produtiva;

CONSIDERANDO que a diversidade do setor cultural se encontra em um ponto em comum: são atividades que dependem da aglomeração de gente para sobreviver. Sem poder funcionar, não se pode contar com o dinheiro do ingresso, tão importante para manter respirando uma cadeia que tem no artista sua ponta mais visível, mas inclui dezenas de outras profissões e atividades, diretas e indiretas. Estas vão de profissionais técnicos que atuam por trás das câmeras ou dos palcos até uma vasta rede de fornecedores terceirizados ou autônomos, dos motoristas ao ambulante que vende cerveja na porta do show;

CONSIDERANDO que esses profissionais geralmente não ganham salário fixo nem tem carteira assinada. Cerca de 44% atuam de maneira autônoma, segundo o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatistica). Em condições normais, já é uma vida

1 https://www.saude.gov.br/noticias/agencia-saude/46637-brasil-registra-6-836-casos-confirmados-de-coronavirus-e-241-mortes

F-PL-014-03

sujeita a imprevisibilidades. Ficar sem trabalhar por longos períodos pode ser financeiramente devastador;

CONSIDERANDO que, de acordo com dados do IBGE de 2018, cerca de 5 milhões de pessoas trabalham no setor cultural brasileiro. Representam 5,7% dos ocupados do pais. Segundo estimativa de 2017, parte do "Atlas Econômico da Cultura Brasileira", lançado pelo Ministério da Cultura, o setor foi responsável por 2,64% do PIB (Produto Interno Bruto);

CONSIDERANDO que um levantamento da conferência musical SIM São Paulo indicou mais de 5 mil shows ou atividades atingidas nas últimas semanas. Baseada nas respostas de mais de 350 empresas do setor, em 18 estados brasileiros, o prejuizo é estimado em aproximadamente R$ 442 milhões. O público esperado para os projetos suspensos era de 3,4 milhões de pessoas2;

CONSIDERANDO que na Alemanha, o Ministério da Cultura afirmou que vai ajudar financeiramente instituições culturais independentes e profissionais criativos freelance. Na América do Sul, o Equador propôs um esquema de remuneração para artistas de menor renda realizarem apresentações em suas casas. Em São Paulo, a prefeitura destinou cerca de R$ 10 milhões para o projeto Janelas de São Paulo, para apresentações musicais em janelas e sacadas com transmissão pela internet;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Sr. Governador, que crie um programa de financiamento para shows musicais/peças teatrais/danças/leitura de poesias com transmissão online, visando minimizar os impactos do avanço do coronavírus no setor cultural.

Salvador, 02 de abril de 2020.

MARCELINHO DOS
Vereador pelo PSOL

2 https://www.nexojornal.com.br/expresso/2020/03/21/O-impacto-do-coronav%C3%ADrus-na-cultura.-E-o-papel-dos-governos

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 143 / **2020**

Considerando que o atual cenário de crise provocado pelo COVID-19 tem impactado na economia reduzindo as rendas das pessoas e aumentando o desemprego.

Considerando que com esta iniciativa a população mais carentes terá assegurado o direito as 3 refeições por dia enquanto durar a pandemia.

Considerando que o restaurante popular tem como principal objetivo atender pessoas de baixa renda. Como aposentados, desempregados e

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito de Salvador, que viabilize junto a secretária competente, a **ampliação do atendimento no Restaurante Popular com atendimento aos sábados e domingos, com café da manhã e janta todos os dias enquanto durar a pandemia.**

Salvador, 03 de abril de 2020

KIKI BISPO
VEREADOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº144/ **2020**

Considerando que na cidade do Salvador, o chefe do Executivo decretou medidas restritivas, e de isolamento, para enfrentamento do coronavírus.

Considerando que o CORONA VÍRUS (COVID-19), se tornou uma pandemia em todo o mundo;

Considerando que o Brasil já registou 6.836 casos de pessoas infectadas e o número de mortes já passa dos 240 casos, e tende ao avanço dos dados.

Considerando que a maioria dos protetores de animais independentes, não dispõem de recursos para custeio da sua própria alimentação

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:
Ao Prefeito a criação do programa para disponibilização e distribuição de cesta básica para os protetores independentes e ONG's na cidade do salvador.

Salvador, 04 de Abril de 2020.
MARCELLE MORAES

acesse o portal da Câmara Municipal de Salvador
www.cms.ba.gov.br
www.twitter.com/camarasalvador
www.facebook.com/camaradesalvador
www.instagram.com/camaradesalvador

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº145/ 2020

Considerando que na cidade do Salvador, o chefe do Executivo decretou medidas restritivas, e de isolamento, para enfrentamento do coronavírus.

Considerando que o CORONA VÍRUS (COVID-19), se tornou uma pandemia em todo o mundo;

Considerando que o Brasil já registou 6.836 casos de pessoas infectadas e o número de mortes já passa dos 240 casos, e tende ao avanço dos dados.

Considerando que os animais de rua, estão sozinhos nesse isolamento, sem ter o que se alimentar, precisando de cuidados.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:
Ao Prefeito a criação do programa para disponibilização e distribuição de ração para os animais de rua, abandonados na cidade do salvador, através de Secretária de Saúde (Diretoria Animal).

Salvador 04 de Abril de 2020.
MARCELLE MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 146/ 2020

Considerando que o CORONA VÍRUS (COVID-19), se tornou uma pandemia em todo o mundo;

Considerando que o Brasil já registou 6.836 casos de pessoas infectadas e o número de mortes já passa dos 240 casos, e tende ao avanço dos dados.

Considerando que na cidade do Salvador, o chefe do Executivo decretou medidas restritivas, e de isolamento, para enfrentamento do coronavírus.

Considerando que toda categoria dos protetores de animais independentes, continuam trabalhando pelos que mais precisam, seres indefesos, precisam de uma atenção especial.

Considerando que a prevenção e adoção das medidas de higiene, segurança e equipo de proteção, é o melhor caminho para conseguirmos conter o vírus.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:
Ao Prefeito a criação do programa para disponibilização e distribuição de (álcool gel, máscaras e luvas) para os protetores independentes e ONG's na cidade do salvador.

Salvador 04 de Abril de 2020.
MARCELLE MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 147/2020

CONSIDERANDO que a OMS (Organização Mundial da Saúde) declarou que o mundo vive uma pandemia do novo coronavírus, em um reconhecimento de que a estratégia de tentar conter a proliferação da doença não está sendo suficiente;

CONSIDERANDO que subiu para 9.056 o número de casos confirmados de coronavírus no Brasil. O número de óbitos também aumentou, agora são 359. Os números estão consolidados com as informações que foram repassadas pelas Secretarias Estaduais de Saúde ao Ministério da Saúde até às 14h desta sexta-feira (3)1;

CONSIDERANDO que Governo do Estado da Bahia, a partir do dia 16/03, passou a anunciar uma série de medidas que visam conter o avanço do novo coronavírus (Covid-19) no estado;

CONSIDERANDO que, dentre essas medidas, o governador determinou a suspensão de eventos que reúnam mais de 50 pessoas. Sendo que o setor da cultura foi diretamente afetado com essa determinação, pois é um setor que depende essencialmente do público, e envolve milhares de pessoas ao longo da sua cadeia produtiva;

CONSIDERANDO que a diversidade do setor cultural se encontra em um ponto em comum: são atividades que dependem da aglomeração de gente para sobreviver. Sem poder funcionar, não se pode contar com o dinheiro do ingresso, tão importante para manter respirando uma cadeia que tem no artista sua ponta mais visível, mas inclui dezenas de outras profissões e atividades, diretas e indiretas. Estas vão de profissionais técnicos que atuam por trás das câmeras ou dos palcos até uma vasta rede de fornecedores terceirizados ou autônomos, dos motoristas ao ambulante que vende cerveja na porta do show;

CONSIDERANDO que esses profissionais geralmente não ganham salário fixo nem têm carteira assinada. Cerca de 44% atuam de maneira autônoma, segundo o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística). Em condições normais, já é uma vida

1 https://www.saude.gov.br/noticias/agencia-saude/46655-coronavirus-9-056-casos-e-359-mortes

sujeita a imprevisibilidades. Ficar sem trabalhar por longos períodos pode ser financeiramente devastador;

CONSIDERANDO que, de acordo com dados do IBGE de 2018, cerca de 5 milhões de pessoas trabalham no setor cultural brasileiro. Representam 5,7% dos ocupados do país. Segundo estimativa de 2017, parte do "Atlas Econômico da Cultura Brasileira", lançado pelo Ministério da Cultura, o setor foi responsável por 2,64% do PIB (Produto Interno Bruto);

CONSIDERANDO que um levantamento da conferência musical SIM São Paulo indicou mais de 5 mil shows ou atividades atingidas nas últimas semanas. Baseada nas respostas de mais de 350 empresas do setor, em 18 estados brasileiros, o prejuízo é estimado em aproximadamente R$ 442 milhões. O público esperado para os projetos suspensos era de 3,4 milhões de pessoas2;

CONSIDERANDO o exemplo do Governo de Minas Gerais que; para minimizar os impactos da pandemia de Covid-19, através do BDMG Cultural, lançou o edital Redes de Conhecimento que abre oportunidades para profissionais do setor que residem em Minas Gerais. A proposta é que eles ofereçam videoaulas e atividades online durante os meses de abril e maio3;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Sr. Prefeito, que crie um programa de financiamento para que os profissionais do setor cultural ofereçam atividades formativas online, visando minimizar os impactos do avanço do coronavírus no setor.

Salvador, 04 de abril de 2020.
MARCOS MENDES
Vereador pelo PSOL

2 https://www.nexojornal.com.br/expresso/2020/03/21/O-impacto-do-coronav%C3%ADrus-na-cultura.-E-o-papel-dos-governos
3 https://www.otempo.com.br/diversao/bdmg-cultural-lanca-edital-para-driblar-efeitos-da-covid-19-no-setor-1.2319893

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº148/2020

CONSIDERANDO que a OMS (Organização Mundial da Saúde) declarou que o mundo vive uma pandemia do novo coronavírus, em um reconhecimento de que a estratégia de tentar conter a proliferação da doença não está sendo suficiente;

CONSIDERANDO que subiu para 9.056 o número de casos confirmados de coronavírus no Brasil. O número de óbitos também aumentou, agora são 359. Os números estão consolidados com as informações que foram repassadas pelas Secretarias Estaduais de Saúde ao Ministério da Saúde até às 14h desta sexta-feira (3)1;

CONSIDERANDO que Governo do Estado da Bahia, a partir do dia 16/03, passou a anunciar uma série de medidas que visam conter o avanço do novo coronavírus (Covid-19) no estado;

CONSIDERANDO que, dentre essas medidas, o governador determinou a suspensão de eventos que reúnam mais de 50 pessoas. Sendo que o setor da cultura foi diretamente afetado com essa determinação, pois é um setor que depende essencialmente do público, e envolve milhares de pessoas ao longo da sua cadeia produtiva;

CONSIDERANDO que a diversidade do setor cultural se encontra em um ponto em comum: são atividades que dependem da aglomeração de gente para sobreviver. Sem poder funcionar, não se pode contar com o dinheiro do ingresso, tão importante para manter respirando uma cadeia que tem no artista sua ponta mais visível, mas inclui dezenas de outras profissões e atividades, diretas e indiretas. Estas vão de profissionais técnicos que atuam por trás das câmeras ou dos palcos até uma vasta rede de fornecedores terceirizados ou autônomos, dos motoristas ao ambulante que vende cerveja na porta do show;

CONSIDERANDO que esses profissionais geralmente não ganham salário fixo nem têm carteira assinada. Cerca de 44% atuam de maneira autônoma, segundo o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística). Em condições normais, já é uma vida

1 https://www.saude.gov.br/noticias/agencia-saude/46655-coronavirus-9-056-casos-e-359-mortes

sujeita a imprevisibilidades. Ficar sem trabalhar por longos períodos pode ser financeiramente devastador;

CONSIDERANDO que, de acordo com dados do IBGE de 2018, cerca de 5 milhões de pessoas trabalham no setor cultural brasileiro. Representam 5,7% dos ocupados do país. Segundo estimativa de 2017, parte do "Atlas Econômico da Cultura Brasileira", lançado pelo Ministério da Cultura, o setor foi responsável por 2,64% do PIB (Produto Interno Bruto);

CONSIDERANDO que um levantamento da conferência musical SIM São Paulo indicou mais de 5 mil shows ou atividades atingidas nas últimas semanas. Baseada nas respostas de mais de 350 empresas do setor, em 18 estados brasileiros, o prejuízo é estimado em aproximadamente R$ 442 milhões. O público esperado para os projetos suspensos era de 3,4 milhões de pessoas2;

CONSIDERANDO o exemplo do Governo de Minas Gerais que, para minimizar os impactos da pandemia de Covid-19, através do BDMG Cultural, lançou o edital Redes de Conhecimento que abre oportunidades para profissionais do setor que residem em Minas Gerais. A proposta é que eles ofereçam videoaulas e atividades online durante os meses de abril e maio3;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Sr. Governador, que crie um programa de financiamento para profissionais do setor cultural ofereçam atividades formativas online, visando minimizar os impactos do avanço do coronavírus no setor.

Salvador, 04 de abril de 2020.

MARCOS MENDES
Vereador pelo PSOL

2 https://www.nexojornal.com.br/expresso/2020/03/21/O-impacto-do-coronav%C3%ADrus-na-cultura.-E-o-papel-dos-governos
3 https://www.otempo.com.br/diversao/bdmg-cultural-lanca-edital-para-driblar-efeitos-da-covid-19-no-setor-1.2319893

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 149 **/2020**

Considerando que o novo Coronavírus, oficialmente conhecido como COVID-19 é um vírus que causa doença respiratória, podendo variar de leve a moderada, semelhante a uma gripe, altamente contagioso;

Considerando que é possível falar em uma crise econômica;

Considerando a gravidade da situação de pandemia causada pela disseminação do Coronavírus;

Considerando a necessidade de implementação de ações e medidas visando atenuar os inevitáveis prejuízos que serão suportados por todos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Senhor Presidente da República Federativa do Brasil Jair Messias Bolsonaro que proceda junto as instituições financeiras, determinando que as taxas ordinárias cobradas mensalmente de seus correntistas sejam suspensas durante o período de 60 (sessenta) dias ou enquanto perdurar as ações necessárias ao combate e controle do COVID-19.

Salvador, 06 de abril de 2020.

DEMETRIO OLIVEIRA
Vereador DEM / Comissão de Legislação Participativa
Comissão de Reparação / Comissão de Assistência Social – Suplente
COMPROMISSO COM O SER HUMANO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 150 **/2020**

Considerando que a pandemia causada pelo Novo Coronavírus colocou em evidência o papel fundamental que os profissionais da saúde desempenham na sociedade. Na linha de frente do combate à Covid-19, a força de trabalho de diversas categorias profissionais é a principal arma para o controle da doença. Neste cenário, auxiliares, técnicos e tecnólogos em Radiologia exercem atividades essenciais para o diagnóstico e análise das complicações em razão da contaminação pelo vírus;

Considerando que, uma vez que as infecções podem evoluir para complicações no trato respiratório, com potencial alcance dos pulmões, os exames de imagem, em especial a tomografia computadorizada, são fundamentais para acompanhar a evolução da doença e a gravidade das lesões. Por meio da Radiologia, também é possível definir a melhor condução do tratamento, além de excluir o diagnóstico de outras doenças, como pneumonias virais, pelo fato de a Covid-19 possuir características específicas quando alcança os pulmões. Ainda assim, os testes clínicos e sorológicos são os principais meios de rastreio da doença;

Considerando que com 35 anos de regulamentação da categoria, criada pela Lei 7.394 de 1985, os profissionais da Radiologia são considerados os olhos da medicina;

Considerando que em uma equipe hospitalar multiprofissional, não existem protagonistas, todas as especialidades contribuem para um objetivo comum, que é o restabelecimento da saúde dos pacientes;

Considerando que, com mais de 124 mil profissionais, a categoria é responsável pela condução de exames de imagens, essenciais para diagnóstico e para observar a extensão da Covid-19;

Considerado que em campanha de valorização dos profissionais da saúde, o Ministério da Saúde não incluiu os profissionais das técnicas radiológicas entre as categorias que estão na linha de frente do combate à pandemia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Senhor Ministro da Saúde, que inclua na campanha de valorização dos profissionais da saúde, os profissionais das técnicas radiológicas entre as categorias que estão na linha de frente do combate à pandemia.

Salvador, 06 de abril de 2020.

DEMETRIO OLIVEIRA
Vereador DEM / Comissão de Legislação Participativa
Comissão de Reparação / Comissão de Assistência Social – Suplente
COMPROMISSO COM O SER HUMANO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 151/2020

Considerando que diante das medidas preventivas de combate a proliferação do corona vírus dezenove, o poder executivo municipal acertadamente está orientando a população que se mantenha em suas residências;

Considerando principalmente, que muitos cidadãos soteropolitanos e baianos sustentam as suas famílias, com serviços oferecidos de forma liberal e informal, por conta inclusive do alto índice de desemprego no país e sobretudo na Bahia que é líder no ranking com 16,8% da população desempregada de acordo com dados do IBGE;

Considerando que por conta da implantação das medidas alguns profissionais deixaram de realizar suas atividades e não podem neste momento comercializar seus produtos ou ofertar suas habilidades, a exemplo das diaristas; caseiros; jardineiros; trabalhadores(as) domésticos em geral; pescadores(as) artesanais; marisqueiros(as); aquicultores; agricultores familiares; técnicos agrícolas; motoristas de transporte escolar; garçons; garçonetes; os trabalhadores das artes e da cultura, entre eles, os autores e artistas, de qualquer área, setor ou linguagem artística, incluindo intérpretes e executantes, e os técnicos em espetáculos de diversões; músicos; compositores(as); cantores(as); dançarinos(as); iluminadores de show e espetáculos; atores; atrizes; operadores de som e imagens; holderes; transformistas; artistas de rua; artesãs, artesãos; os profissionais autônomos da educação física; os trabalhadores do esporte, entre eles, atletas, para-atletas, técnicos, preparadores físicos, árbitros e auxiliares de arbitragem, de qualquer modalidade, incluindo aqueles trabalhadores envolvidos na realização das competições; as manicures e pedicures;

Considerando portanto, a necessidade da Administração Pública de ir além da implantação das medidas preventivas, ter que subsidiar esta parcela significativa da população desasistida para que consigam manter as suas necessidades essenciais com alimentação entre outras despesas;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito, que após a análise da secretaria responsável pela pasta, encaminhe a esta Casa Legislativa, Projeto de Lei que institua auxílio emergencial para estes profissionais autônomos: diaristas; caseiros; jardineiros; trabalhadores(as) domésticos em geral; pescadores(as) artesanais; marisqueiros(as); aquicultores; agricultores familiares; técnicos agrícolas; motoristas de transporte escolar; garçons; garçonetes; os trabalhadores das artes e da cultura, entre eles, os autores e artistas, de qualquer área, setor ou linguagem artística, incluindo intérpretes e executantes, e os técnicos em espetáculos de diversões; músicos; compositores(as); cantores(as); dançarinos(as); iluminadores de show e espetáculos; atores; atrizes; operadores de som e imagens; holderes; transformistas; artistas de rua; artesãs, artesãos; os profissionais autônomos da educação física; os trabalhadores do esporte, entre eles, atletas, para-atletas, técnicos, preparadores físicos, árbitros e auxiliares de arbitragem, de qualquer modalidade, incluindo aqueles trabalhadores envolvidos na realização das competições; as manicures e pedicures.

Salvador, 07 de abril de 2020.

SÍLVIO HUMBERTO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 152/2020

Considerando o estado de emergência decretado pelo Poder Executivo desde o dia 19 de março do corrente ano para o combate à proliferação do novo corona vírus;

Considerando principalmente que muitos servidores e servidoras ativos e aposentados sustentam suas famílias com as suas remunerações;

Considerando também que a realidade das famílias soteropolitanas e baianas é de que tenham familiares e parentes sem nenhuma renda, ou seja, desempregados, diante da situação que o país já enfrentava antes do alastramento da pandemia e que neste momento se assentuou com a orientação de que permaneçam em suas casas;

Considerando principalmente, que os servidores e servidoras municipais ativos e aposentados que contrairam empréstimos consignados antes da pandemia, estão com as suas rendas comprometidas especialmente neste momento de emergência;

Considerando que o Poder Executivo Municipal pode também ser um canal de negociação com as instiuições bancárias, pois a prefeitura realiza os descontos dos empréstimos na folha de pagamento;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito, que realize negociação com as instituições bancárias para a suspensão temporária do pagamento dos empréstimos consignados contraídos antes do estado de emergência pelos servidores e servidoras ativos e aposentados do município.

Salvador, 08 de abril de 2020.

SÍLVIO HUMBERTO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 153/2020

Considerando que na Bahia o percentual de pessoas em extrema pobreza é de 13%, de acordo com os índices divulgados pela Síntese de Indicadores Sociais (SIS) 2019, este percentual equivale a 1,9 milhão de pessoas extremamente pobres no Estado;

Considerando principalmente que este percentual aponta, que a maioria das pessoas que figuram nestes dados são de cor preta ou parda;

Considerando ainda que Salvador possui índices alarmantes de pobreza e extrema pobreza de sua população, estes tais de domínio público e divulgados pelo Atlas de Desenvolvimento Humano no Brasil;

Considerando que o Poder Público Municipal pode realizar "parcerias" com pessoas físicas e jurídicas com a contrapartida de descontos em impostos municipais a exemplo do IPTU;

Considerando que a contrapartida seria em caso de doações para que estes índices diminuissem cada vez mais em especial em momentos de emergência, calamidades públicas e de combate a pandemias entre outros, pois com um Fundo de Emergência Social o município teria uma garantia de suprir as necessidade essenciais dessa parcela da sua população.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito, que envie para esta Casa Legislativa, Projeto de Lei que institua o FES – Fundo de Emergência Social, composto por doações e que terão como contrapartida descontos de 5% até 10% no IPTU.

Salvador, 09 de abril de 2020.

SÍLVIO HUMBERTO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 154 /2020

Considerando as medidas restritivas que acertadamente a Prefeitura Municipal de Salvador vem adotando, sendo esta a única forma comprovadamente eficaz, conforme relatórios e protocolos emitidos pela Organização Mundial da Saúde e pelos mais renomados cientistas de todo o mundo;

Considerando como um dos principais efeitos diretos dessas medidas, a redução das receitas das famílias soteropolitanas que vêm se esforçando para cumprir as determinações das autoridades de ficarem em casa.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Indica ao Exmo. Senhor Prefeito do município de Salvador, ACM Neto, que encaminhe a esta Egrégia Casa, Projeto de Lei instituindo a suspensão das parcelas vencidas, a partir do mês de abril, e por 90 dias subsequentes a este prazo das parcelas vincendas dos contratos de crédito consignado, firmados entres servidores públicos municipais e a rede bancária credenciada.

Salvador, 09 de abril de 2020.

GERALDO JÚNIOR
Vereador

MOÇÃO Nº 19/20.....Repúdio à Portaria 34 da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), de 09 de março de 2020, que alterou, de forma negligente, processos em curso de concessão de bolsas para pesquisa acadêmica em universidades de todo o País.
Discussão única – Votação
Autora: vereadora MARTA RODRIGUES

MOÇÃO Nº 20/20.....Pesar pelo falecimento de Antônio Carlos Moraes Pires, cantor baiano nascido em Ituaçu, conhecido internacionalmente como Moraes Moreira, ocorrido hoje 13 de abril de 2020.
Discussão única – Votação
Autor: vereador GERALDO JUNIOR

EXPEDIENTE DA MESA DIRETORA

ATO N.º 181/2020 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições, de conformidade com o art. 69 da Lei 9.206/2017, alterado pelo art. 10 da Lei 9.375/2018,

RESOLVE:

Promover, a partir de 1º de abril de 2020, os servidores efetivos da carreira Nível Assistente do quadro de pessoal desta Câmara Municipal de Salvador, em cumprimento ao previsto no art. 69 da Lei 9.206/2017, publicada no D.O.M. de 28/04/2017, alterado pelo art. 10 da Lei 9.375/2018, publicada no D.O.M. de 11/07/2018:

CARGO: ASSISTENTE LEGISLATIVO MUNICIPAL

CAD.	NOME	NÍVEL
6127	ALEXANDRO SOARES RANGEL	7
3362	ALMIRO CRUZ PIMENTEL	23
6106	ANA CAROLINA DE SOUZA SANTANA	8
6128	ANA CAROLINA MUNIZ SAMPAIO ALVES	5
2050	ANGELICA CONCEICAO BATISTA DE ALMEIDA	23
6123	ANGELO EDMUNDO PARAISO MARTINS	7
3226	ANTONIO FERNANDO SALDANHA BARROS	23
6141	ARTHUR HENRIQUE LINHARES CALVETTI	6
6151	BENEDITO COSTA DE OLIVEIRA	23
6149	BERNADETE DIAS OLIVEIRA PINTO	23
6100	CARLOS MARIANI MAGALHÃES FILHO	8
6153	CELIA COSTA NERY	23
6143	CINTIA SOUZA SANTOS	6
6178	CLESIO DE ASSIS PORTUGAL	2
6069	DAIANA SILVEIRA NERY	9
3235	DALMO LOPES FERNANDES	23
6104	DANIEL ROSA DA SILVA	8
6101	DANIELLE MARIA DE JESUS BRITO	8
9013	DENISE MASCARENHAS ROSA	23
6094	DENISE VIEIRA DO NASCIMENTO SANTANA	8
6085	DIEGO COSTA GRAMACHO	8
9016	EDSON ANTONIO MACHADO	23
6176	ERICA TORRES BASTO	2
3212	EUCLEDES FERREIRA SANTOS	23
6155	FELIPE SOEIRO DE JESUS LIMEIRA	2
6076	FERNANDA GABRIELA NORONHA DOS SANTOS	8
6179	FERNANDA MARIA BARAUNA DE FREITAS ARAGÃO	2
9032	GILVAN JOSE DA SILVA	23
2066	HERBENE DOS SANTOS LIMA	23
6173	HERCILIA FILGUEIRAS ALMEIDA RONDOMILLE	2
3432	HILDELIO FRANCISCO DOS SANTOS	23
6083	HUMBERTO AUGUSTO ROHRS DA CUNHA SANTOS	6
6150	IVONEIDE DO NASCIMENTO SANTOS	23
6077	JEANINE COSTA LOURENCO DE SOUZA	8
6082	JETHER JORGE PINHO MIRANDA	8
3329	JORGE LUIZ PEREIRA COSTA	23
3371	JORGE LUIZ SILVA SANTOS	23
9006	JOSE GUILHERME SANTIAGO	23
3223	JOSE VITOR FONTES PENAS SEARA	23
6146	JOSNEI MAGALHAES DE OLIVEIRA	6
6045	JUCIENE ALVES PEREIRA MIRANDA	9
6055	LILIAN ALVES MOURA DE JESUS	9
6145	LUCIANA DE MORAIS SENA	6
3319	LUCIANO ELIAS SANTOS JUNIOR	23
6174	LUCIANO SANTANA CUNHA	2
6061	LUCINEI SANTOS DE SANTANA	9
2053	LUCY DE JESUS CALDEIRA DA COSTA	23
6120	MAIANA DOS SANTOS CALDAS SANTOS	8
6177	MARCELLA RIBEIRO SOUZA	2
3278	MARIA DE FATIMA CORREIA SANTOS	23
2124	MARIA DE LOURDES BRANDAO	23
6012	MARIA ESTER DE MELO COELHO	23
6053	MATEUS DE OLIVEIRA E OLIVEIRA	9
6175	MICHELE BARRETO MANHAES	2
2018	MUNIRA ABUD MENEZES	23
6109	NADILSON FRUTUOSO DE JESUS	8
6172	PABLO TADEU LUZ DA SILVA	2
6015	PAULO ROBERTO DE ARAUJO	23
6047	RAFAEL DE AGUIAR MOTA IMPERIO	9
2181	RONILDA TRINDADE DE ASSIS	23
6013	RUTE CECILIA ARAUJO DOS SANTOS	23
9012	SERGIO BERENGUER FERNANDES	23
6001	SIDELMAR ARAUJO CASTRO	23
6117	SIMONE LIMA GAUDIANO	8
6157	SINARA DE ATHAYDE MACEDO CORREIA	2
2063	SONIA MARIA TEIXEIRA SILVA	23
6142	TATIANA BRITO LARANJEIRA	6
6156	THIAGO BARBATO MAIA	2
6054	TIAGO ALMEIDA NEVES	9
6121	TIAGO LUIS DOS SANTOS BULHOES	8
6132	VANESSA MONTEIRO CORREIA	7
6124	VERONICA SOUZA SANTOS FIGUEIREDO	7
6087	VINICIUS VASCONCELOS DE ALMEIDA	8
6133	VIVIANE SANTOS MONTEIRO	5
6095	WAGNER AMORIM FERREIRA DE SOUZA	8
6158	WALLACE BISPO MENDES DE JESUS	2
6006	WALTER E DA S BRITO	23
6152	WASHINGTON LUIZ BELTRAO PINTO	23

CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM

CAD.	NOME	NÍVEL
3425	IRACEMA MARIA DE BRITO SILVA	23

Salvador, 14 de abril de 2020.

GERALDO JÚNIOR
Presidente

CARLOS MUNIZ
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

ATO N.º 199/2020 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**:
Exonerar, a pedido, o servidor **VALFRAN FACCHINETI RIBEIRO**, cad. 3.320, da Função de Confiança, Classe FC 20, de Coordenador da Liquidação, a partir de 01 de abril de 2020. Salvador, 14 de abril de 2020.

ATO N.º 200/2020 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**:
Exonerar a servidora **NITHISSA JUCYELLI QUEIROZ SANTOS**, cad. 6.113, da Função de Confiança, Classe FC 20, de Coordenadora de Auditoria e Normas, a partir de 01 de abril de 2020. Salvador, 14 de abril de 2020.

ATO N.º 201/2020 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**:
Nomear a servidora **NITHISSA JUCYELLI QUEIROZ SANTOS**, cad. 6.113, para exercer a Função de Confiança, Classe FC 20, de Coordenadora de Liquidação, a partir de 01 de abril de 2020. Salvador, 14 de abril de 2020.

GERALDO JÚNIOR
Presidente

CARLOS MUNIZ
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

ATO Nº 002/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, na forma dos artigos 123, § 1º e § 2º, 124 e 125, do Regimento Interno, convoca uma Sessão Extraordinária para o dia 15 de abril de 2020 (quarta-feira) às 09h30, a ser realizada por meio virtual, com objetivo de deliberar a seguinte pauta:

01 – Ordem do Dia do acordo, publicada no site da Câmara, no dia 14/04/2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 14 de abril de 2020.

GERALDO JUNIOR
Presidente

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA SEAD/PB N°	**03/2019**
PROCESSO Nº	1.964/2019, de 16 de outubro de 2019.
CEDENTE:	Estado da Paraíba
CNPJ Nº	08.761.140/0001-94
PARECER JURÍDICO Nº	005/2020
OBJETO:	Prorrogação da vigência do Convênio de Cooperação Técnica nº 03/2019, cujo objeto é a cessão da servidora Veruschka Verovna Venâncio Correia Lima, Secretária Executiva, matrícula nº 126.588-1, lotada na Secretaria da Receita, com o consequente reembolso de vencimentos ou salários e vantagens, encargos, benefícios e outras despesas da servidora cedida.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
PROJETO/ATIVIDADE:	01.031.0018.250026
ELEMENTO DE DESPESA:	33.90.11 0.1.00
VIGÊNCIA:	01 (um) ano, a partir da data da sua assinatura.
BASE LEGAL:	Lei Federal nº 8.666/1993 e, no que couber, a Lei Municipal nº 4.484/1992
DATA DA ASSINATURA:	15 de abril de 2020.
DATA DA AUTORIZAÇÃO DA CESSÃO/PB	02 de abril de 2020.
ASSINAM:	Geraldo Alves Ferreira Júnior – Representante da Cessionária Jacqueline Fernandes de Gusmão – Representante do Cedente Clésio de Assis Portugal – Testemunha Guilherme Palma Guerra – Testemunha





TV CÂMARA SALVADOR

PROGRAMAÇÃO

Quarta-feira, 15 de Abril de 2020

Assista à TV Câmara Salvador pelo canal 10 da Sim TV e pelo canal aberto 61.4, em sinal digital.

HORA	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	LÁ NA ÁREA - ISABELA GARRIDO	O programa " Lá na Área" traz histórias e curiosidades sobre os bairros de Salvador.
12:29	VT NOVA MARCA	Apresentação da nova marca da Rádio e TV Câmara Salvador.
12:30	COLETIVA - CINTIA KELLY	O programa "Coletiva" recebe alguns nomes importantes do jornalismo para uma conversa com a apresentadora Cíntia Kelly.
13:30	ESCOLA DO LEGISLATIVO - BÁRBARA SILVEIRA	A repórter Bárbara Silveira explica o que é a Escola do Legislativo.
13:35	ECONOMÍDIA - RAUL MONTEIRO	No programa o apresentador Raul Monteiro e convidados discutem a atividade econômica no Brasil e no mundo.
14:30	SESSÃO ORDINÁRIA - PLENÁRIO	As Sessões Ordinárias acontecem ao vivo no Plenário Cosme de Farias, onde são discutidos assuntos de interesse público.
17:00	SOTERARTE AGENDA - LIANA CARDOSO	O programa "Soterarte Agenda" traz curiosidades da nossa cultura e arte, com a apresentadora Liana Cardoso.
17:10	CIDADÃO QUEM - PÂMELA LUCCIOLA	No programa personalidades baianas são entrevistadas sobre os assuntos relacionados ao exercício da cidadania.
17:50	CÂMARA EM AÇÃO - RESUMO DAS SESSÕES	Resumo das Sessões Ordinárias que acontecem ao vivo no Plenário Cosme de Farias, onde são discutidos assuntos de interesse público.
18:00	POLÍTICA NA MESA	No programa os apresentadores Osvaldo Lyra, Lélia Dourado e Raul Monteiro recebem um(a) convidado(a) para falar sobre política.
19:00	DIRETO DA REDAÇÃO	Flash, direto da redação da TV Câmara, trazendo as principais notícias da cidade, do país e do mundo.
19:05	QUESTÃO DE ORDEM - CINTIA KELLY	No programa a apresentadora Cíntia Kelly media o debate entre duas figuras políticas sobre assuntos de interesse público.
20:05	CÂMARA TRENDS	O programa "Câmara Trends" traz os principais acontecimentos do mês na Câmara Municipal de Salvador.

*** Programação sujeita a alteração sem aviso prévio.**